

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN - ES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO		
CNPJ/MF: 08.332.733/0001-35	Inscrição Estadual: ISENTA	
SIGLA/Nome resumido: COREN-ES	Ramo de Atividade: CONSELHO DE CLASSE/ADMINISTRAÇÃO	
Endereço: RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, 42 – SALA 1116 – ED AMES - CENTRO		
Cidade: VITÓRIA	UF: ES	CEP: 29.010-901
Telefone: 27 3222-5349	FAX: 27 3223-7768 / 3222-2930	
Endereço Eletrônico: diretoria@coren-es.org.br / administracao@coren-es.org.br		
Nome do Responsável: ANTONIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS		
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG: 510.317	CPF: 682.226.967-34

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: ESPÍRITO SANTO	CNPJ/MF: 34.028.316/0012-66	
Endereço: AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, 310 - centro		
Cidade: VITÓRIA	UF: ES	CEP: 29.002-900
Telefone: (27)3198-8913/8914/8912	FAX:	
Endereço Eletrônico: Geven-es@correios.com.br		
Diretor Regional: RAFAEL CARPANEDO FIORIO		
RG: 1.150.976 SSP/ES	CPF: 068.866.797-08	
Gerente Comercial/de Vendas FREDERICO WILLIAM CIPRIANO NASCIMENTO		
RG: 5.515.050 SSP/MG	CPF: 991.652.366-53	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s);

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

2.2.1. A inclusão de serviços(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela **ECT**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.2.2.1 Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de ANEXOS, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso;

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela **ECT**.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Indicar no ângulo superior direito do averso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1 A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2 A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3 No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.2.2. O subitem 3.2 não se aplica aos serviços: Recebimento de contas/Inscrições, Malote, Mensageria, FAX Post, Telegrama, AR Digital, DNE, Caixa Postal, Mala Oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela **ECT**, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela **ECT**, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da **ECT**.

3.5. Informar à **ECT** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s) e comunicações diversas;

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração;

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais;

3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à **ECT** no ato da formalização. Quando da rescisão do contrato, a devolução do cartão deve ocorrer na última postagem ao término do prazo da vigência;

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento;

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à **ECT** para as providências de substituição, devolvendo o mesmo à **ECT**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

- 4.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:
- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
 - b) informações necessárias à execução deste contrato;
 - c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
 - d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
 - e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;
 - f) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
 - g) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).
- 4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;
- 4.3. Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATANTE** referentes à utilização dos serviços contratados.
- 4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato;
- 4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**;
- 4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas;
- 5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas;
- 5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;
- 5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a **ECT** disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a **ECT** entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima Mensal de Faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecida para os mesmos, exceto com relação ao serviço de MDP, bem como os serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444, que, se contratados, devem observar a Cota Mínima Mensal de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento;

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da **ECT**. Eventual depósito sem a anuência da **ECT** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da **ECT** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da **ECT**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela **ECT**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela **ECT**, serão efetivados, preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento via GRU – Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do(s) ANEXO(s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à **ECT** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela **ECT**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) ANEXO(s).

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.1.32.06

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 3.1.32.06.01

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **ECT** não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta;

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1 As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


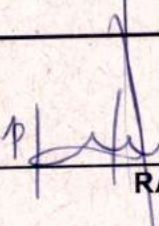

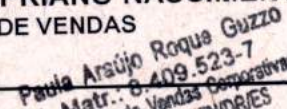
Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, na cidade de Vitória, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

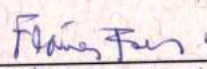
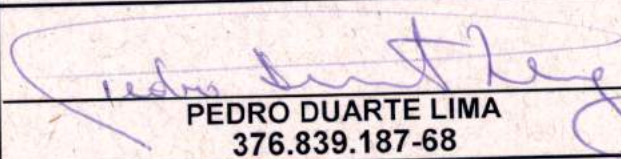
Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Vitória/ES, de agosto de 2013

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:

PELO CONTRATANTE:	PELA ECT:
 <i>Antonio Coutinho</i> Enfermeiro - COREN-ES 55621 Conselheiro Presidente	 Paulo José Napoleão Roza Matr.: 8.277.030-1 Agente de Correios
ANTONIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS PRESIDENTE	RAFAEL CARPANEDO FIORIO DIRETOR REGIONAL
	 FREDERICO WILLIAM CIPRIANO NASCIMENTO GERENTE DE VENDAS
	 Paula Araújo Roque Guzzo Matr.: 8.409.523-7 Subgerente de Vendas Comerciais de Vitória/GEVENDRIES

TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
 NOME: Flávia Fernanda H. Rocha Faria CPF: 090.338.547-32	 PEDRO DUARTE LIMA 376.839.187-68

Flávia Fernanda H. R. Faria
 Administradora - CRA-ES 15153
 Assessora Administrativa
 Portaria - COREN-ES 010/2012


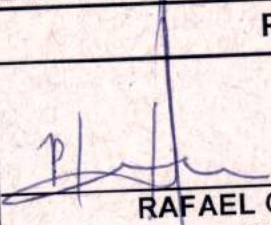

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA ___/___/___			
CONTRATANTE Conselho Regional de Enfermagem do ES		NÚMERO DO CONTRATO			
CÓDIGO ADM	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL ___/___/___ a ___/___/___				
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE) Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês seguinte.		VENCIMENTO DA FATURA Dia 23 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)			
ENTREGA DA FATURA DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO 05(Cinco) dias antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,		DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET 10(Dez) dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.			
DR DE ORIGEM DO CONTRATO DR/ES	ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO	COTA MÍNIMA DO CONTRATO POR POSTAGEM [] POR FATURAMENTO []/MÊS			
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
FATURAMENTO	[] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO [] CENTRALIZADO				
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	Nº DO ANEXO	UNIDADE DE VINCULAÇÃO	COLETA DOMICILIÁRIA SIM/NÃO
Limite de Dimensões e de Pesos			01		
Malote			02		

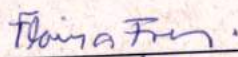
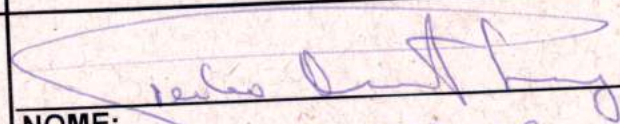
N.º FLS 24

Carta comercial a faturar		03	
Aquisição de Produtos		04	
Impresso Especial		05	
SEDEX 40096		06	
PAC		07	
SPE		08	

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:

PELO CONTRATANTE:	PELA ECT:
 <i>Antonio Coutinho</i> Enfermeiro - COREN-ES 55621 Conselheiro Presidente	 Paulo José Napoleão Roza Matr.: 8.277.080-1 Agente de Correios
ANTONIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS PRESIDENTE	RAFAEL CARPANELO FIORIO DIRETOR REGIONAL
	 FREDERICO WILLIAM CIPRIANO NASCIMENTO GERENTE DE VENDAS
	Paula Araújo Rodrigues Matr.: 8.409.523-7 Subgerente de Vendas Corporativas e de Varejo

TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
 Flávia Fernanda H. R. Faria NOME: Flávia Fernanda H. R. Faria CPF: 090.338.547-32	 NOME: CPF: 376.839.187-68

Flávia Fernanda H. R. Faria
 Administradora - CRA-ES 15153
 Assessora Administrativa
 Portaria - COREN-ES 010/2012

LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS
1. PESOS E DIMENSÕES DOS OBJETOS
1.1. LIMITES DE PESO
1.1.1. Cartas no Regime Nacional

- a) peso máximo 2 Kg;
 b) faixas de pesos, em gramas, até 500 gramas, consideradas para efeito de tarificação:

Até		20
Mais de 20	até	50
Mais de 50	até	100
Mais de 100	até	150
Mais de 150	até	200
Mais de 200	até	250
Mais de 250	até	300
Mais de 300	até	350
Mais de 350	até	400
Mais de 400	até	450
Mais de 450	até	500

- c) aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX (encomenda expressa – modalidade SEDEX – tratamento acelerado de objetos).

1.1.2. Impressos – Regime nacional (Impresso, Impresso Especial e Mala Direta Postal)

- a) postados em maços ou pacotes: máximo de 10kg;
 b) postados isoladamente: máximo de 5 kg;
 c) acondicionados em malas abertas diretamente pelos editores, distribuidores e seus agentes: máximo de 20kg;
 d) faixas de peso, em gramas, até 1.000 gramas, consideradas para efeito de tarificação:

Até		20
Mais de 20	até	50
Mais de 50	até	100
Mais de 100	até	150
Mais de 150	até	200
Mais de 200	até	250
Mais de 250	até	300
Mais de 300	até	350
Mais de 350	até	400



Mais de 400	até	450
Mais de 450	até	500
Mais de 500	até	550
Mais de 550	até	600
Mais de 600	até	650
Mais de 650	até	700
Mais de 700	até	750
Mais de 750	até	800
Mais de 800	até	850
Mais de 850*	até	900
Mais de 900	até	950
Mais de 950	até	1000

1.1.2.1. Os objetos com peso superior a 1.000 gramas: preço único para cada quilo ou fração excedente.

1.1.3. Mala Direta Postal Domiciliária: máximo de 300g

1.2. DIMENSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS

1.2.1. Mínimas

a) Envelope: 90 mm x 140 mm

b) Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

1.2.2. Máximas:

a) Envelope:¹

Comprimento + largura + espessura = 900 mm

A maior dimensão não pode exceder a 600 mm

b) Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 1.040 mm

A maior dimensão não pode exceder de 900 mm

¹ Considerar as mesmas dimensões para impressos dobrados

1.3. CARTA-RESPOSTA (CONVENCIONAL)

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm
114 mm x 229 mm (forma de envelope)

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm
114 mm x 162 mm (forma de envelope)

1.4. CARTÃO POSTAL E CARTÃO-RESPOSTA

Dimensões máximas: 105 mm x 148 mm

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

**1.5. ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA**

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.6. FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS - FAC

Dimensões máximas: 120 mm x 235 mm
Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.7. ENCOMENDA NACIONAL

<u>MODALIDADE</u>	<u>PESO MÁXIMO</u>
Encomenda PAC – âmbito nacional	30 Kg
Encomenda Expressa – SEDEX	30 Kg
Encomenda Expressa – SEDEX Hoje	10 Kg

1.7.1. Dimensões**a) Em forma de pacote:**

Máximas: comprimento + largura + espessura = 2000 mm
Maior dimensão = 1050 mm
Mínimas: 90 mm x 140 mm em uma das faces

b) Em forma de rolo:

Máximas: comprimento + dobro do diâmetro = 2000 mm
Maior dimensão = 1050 mm

Mínimas: comprimento + dobro do diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

c) Em forma de envelope, exceto Encomenda Normal:

Mínimas: 114 mm x 162 mm

1.8. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS**1.8.1. Os limites de peso para os objetos postais internacionais são:**

<u>MODALIDADE</u>	<u>PESO MÁXIMO</u>	
DOCUMENTO	- econômico e expresso (EMS)	5 kg
	- prioritário	2 kg
ENCOMENDA	- expressa (EMS)	30 kg
	- econômica	20 kg
	- leve prioritária	2 kg
	- leve econômica	2 Kg

1.8.2. Limite de dimensões

Anexo nº .. Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo ECT x N°/200

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço:
Telefone: – Fax: – e-mail:



1.8.2.1. Documentos Prioritário e Econômico e Mercadorias Leve Prioritária e Leve Econômica

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa e envelope	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 900 mm, sendo a maior dimensão inferior a 600 mm
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 1040 mm, sendo a maior dimensão inferior a 900 mm.

1.8.2.2. Mercadoria Econômica e Expressa

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 1,5 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 2 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m.

1.9. MALOTE

1.9.1. Limite de peso: 30 kg

1.9.2. Acima de 30 kg o malote será recusado e devolvido ao cliente.

2. Deve ser observado que há tolerância de mais ou menos 2 mm nas dimensões estabelecidas neste ANEXO.

3. Disposições Gerais

3.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

3.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



ANEXO Nº 02

MALOTE

1. Definições

1.1. Serviço de **MALOTE** consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado na Ficha Operacional, que é parte integrante deste ANEXO:

1.1.1. Correspondência agrupada – é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

1.1.2. Percursos - São os trajetos previamente definidos pela **CONTRATANTE**, para a realização do serviço de coleta, transporte e entrega, tanto no sentido de ida quanto da volta, podendo ser executado dentro de uma mesma cidade ou entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**.

2. Execução dos serviços

2.1. Características Gerais

2.1.1. A correspondência agrupada será sempre acondicionada, pela **CONTRATANTE**, em malote específico, fornecido pela **ECT**, nos termos do subitem 6.1.

2.1.1.1. O peso máximo recomendado para o acondicionamento no malote é de 15 kg, sendo admitida remessa de até 30 kg, com o objetivo de atender remessa de objeto e processos que não podem seguir em embalagens separadas.

2.1.2. O serviço de **MALOTE** será executado entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**, caracterizando os percursos sempre com ida e volta nas frequências definidas.

2.1.2.1. O prazo de entrega do **MALOTE** é o mesmo da Encomenda **SEDEX** e está disponível para consulta na página dos Correios na WEB, no endereço: www.correios.com.br/malote.

2.1.3. A coleta será realizada conforme especificado na Ficha Operacional do **MALOTE** anexa ao CONTRATO, podendo ocorrer entre 14/18h e a entrega entre 8/12h do dia da chegada à localidade de destino.

2.1.3.1. Os horários de coleta e de entrega estão sujeitos à adequação em função de peculiaridades regionais e de transporte em algumas localidades que prestam o serviço.

2.1.4. Em cada percurso, havendo viabilidade operacional previamente confirmada pela **ECT**, estarão disponíveis os seguintes serviços adicionais:



2.1.4.1. Coleta Programada Diurna – coleta do malote entre 14/15h, 15/16h, 16/17h e 17/18h, de segunda a sexta-feira, conforme opção da **CONTRATANTE**;

2.1.4.1.1. Nos grandes centros, dependendo da viabilidade operacional, este serviço adicional poderá ser oferecido no período da manhã, nas seguintes faixas horárias: 8/9h, 9/10h, 10/11h e 11/12h.

2.1.4.2. Coleta Programada Noturna – coleta do malote, entre 18:00 e 20:00, de segunda a sexta-feira, desde que possível a expedição no mesmo dia.

2.1.4.3. Coleta/entrega Simultânea – operação de coleta e entrega de malote que ocorre na mesma visita, de forma simultânea, em percurso de âmbito local/metropolitano.

2.1.5. A **CONTRATANTE** poderá enviar malote fora da frequência contratada, mediante a sua entrega diretamente na unidade operacional de vinculação do contrato.

2.1.5.1. A **CONTRATANTE** poderá aproveitar a presença do carteiro do serviço **MALOTE** para efetuar postagem avulsa de malote de percurso e frequência em outros dias da semana.

2.1.5.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, entregar o malote na unidade de vinculação, caso queira antecipar ou postergar o horário definido para coleta domiciliar.

2.1.5.3. Para retirar o malote na unidade operacional ou de atendimento, a **CONTRATANTE** deverá credenciar seu preposto, por meio de comunicação escrita. Este documento deverá ficar arquivado na respectiva unidade da **ECT**.

2.1.6. O contrato do qual este ANEXO faz parte dará direito ao serviço **SEDEX** tabela **4009-6**, mediante o respectivo ANEXO, sem exigência de cota mínima.

2.2. Percursos

2.2.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

- a) a inclusão de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- b) a alteração de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- c) a suspensão temporária de contrato ou percurso (total ou parcial), com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

2.2.1.1. Poderão ser alterados, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

- a) endereço de origem ou de destino, ou ambos, desde que não altere(m) a(s) respectiva(s) localidade(s);
- b) razão social da **CONTRATANTE**, sem alteração no CNPJ;
- c) frequência de percursos; e
- d) fornecimento de novos malotes - por motivo de ampliação da frequência ou previsão de aumento de volume de objetos a serem transportados.

Anexo nº 19 MALOTE - Contrato Múltiplo ECT – Modelo B Nº/200

DIRETORIA REGIONAL

GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço:

Telefone: – Fax: – e-mail:

CORREIOS-ES
N.º FLS. 37

2.2.1.2. O período de suspensão terá duração mínima de 15 dias e máxima de 30 dias.

2.2.1.3. Não haverá faturamento do percurso durante o período de suspensão.

2.2.1.3.1. Para uma nova suspensão deverá ser atendido o interstício mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de retorno do serviço.

2.2.1.4. O cancelamento de percurso deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de ANEXO com percurso único, caso em que se aplicará o disposto no subitem 9.1.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

2.2.1.4.1. Os malotes respectivos deverão ser devolvidos de imediato.

2.2.2. As modificações de que tratam os subitens 2.2.1., alíneas "a" e "b", e 2.2.1.1, alíneas "a", "b" e "c", serão efetivadas mediante comunicação, por carta, da **ECT** à **CONTRATANTE**, cuja cópia será apensa ao ANEXO respectivo, dispensada a emissão de Termo Aditivo.

3. Obrigações

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1.1. Utilizar exclusivamente malotes padronizados, fornecidos pela **ECT** nos tamanhos médio e grande;

3.1.2. Introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela **ECT**, de modo que a face com o endereçamento de destino fique totalmente visível, evitando prejuízo à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote para regularização;

3.1.3. Entregar os malotes em até 3 (três) minutos contados da chegada do preposto da **ECT** a seu domicílio, na faixa horária prevista neste ANEXO;

3.1.4. Fechar os malotes de forma a manter a segurança e resguardar a inviolabilidade do conteúdo, utilizando os modelos de lacres plásticos de segurança, que atendem às especificações recomendadas pela **ECT** e disponíveis para consulta na página do serviço na internet (www.correios.com.br/malote);

3.1.5. Dar recibo de coleta ou entrega do malote na lista respectiva;

3.1.5.1. Se na coleta for identificado malote danificado, o carteiro poderá solicitar a troca por outro;

3.1.5.2. Se o dano for observado durante os procedimentos operacionais, no ato da entrega do malote danificado, a **CONTRATANTE** deverá tomar conhecimento da não-conformidade, recebendo a notificação, emitida em 2 vias, para assinatura na 2ª via e arquivamento na unidade de vinculação.

3.1.6. Solicitar à **ECT** a substituição do malote ou do cartão operacional danificado;

3.1.7. Devolver os malotes à **ECT**, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão de contrato do qual este ANEXO faz parte;



3.1.7.1. Passados 5 (cinco) dias corridos do cancelamento, os malotes não devolvidos serão considerados extraviados sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**;

3.1.7.1.1. O descumprimento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento das embalagens não devolvidas, segundo os preços vigentes à época;

3.1.8. Manter atualizados os endereços de coleta e entrega dos malotes e de cobrança da fatura, solicitando à **ECT**, preferencialmente por meio da página do serviço na Internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), qualquer alteração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

3.1.9. Informar à **ECT**, no ato da contratação, os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos na Ficha Operacional apenso deste ANEXO;

3.1.9.1. A **CONTRATANTE** deverá controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.2. Operações via internet – (<http://apps.correios.com.br/malote/>)

3.2.1. A **CONTRATANTE** terá à disposição as seguintes transações via internet:

- a) simular orçamentos para novos percursos;
- b) solicitar a inclusão, alteração e exclusão de percursos;
- c) solicitar fornecimento e substituição de embalagens;
- d) cadastrar novos usuários para acesso ao sistema;
- e) solicitar alteração de dados cadastrais;
- f) consultar fatura e impressão de segunda via;
- g) consultar a movimentação do malote e do percurso;
- h) suspender temporariamente a execução total ou parcial dos percursos;
- i) acompanhar as solicitações mencionadas nas alíneas "b", "c" e "e" acima.

3.2.2. Solicitar à **ECT** uma senha com perfil de ADMINISTRADOR, gerada automaticamente pelo seu sistema de segurança, que o habilitará a realizar transações para o serviço de **MALOTE**, disponíveis no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/>

3.2.2.1. A senha recebida por email deverá ser alterada pela **CONTRATANTE**, mediante operação disponível no sistema Malote WEB.

3.2.2.2. A **CONTRATANTE**, de posse da nova senha, poderá efetuar o cadastro, a seu critério, de outros empregados ou prepostos com a finalidade de realizarem as transações referidas.



3.2.2.3. Em cada cadastramento adicional efetuado, a **ECT** fornecerá, por email, uma senha exclusiva para cada empregado ou preposto, com o perfil de **USUÁRIO** incluído pela **CONTRATANTE**.

3.2.2.4. As transações efetuadas em nome da **CONTRATANTE**, diretamente por seus representantes ou por seus empregados ou prepostos cadastrados, serão por ela assumidas como firmes e verdadeiras, não cabendo à **ECT** responsabilidade por eventuais danos advindos de uso indevido de senha, ainda que decorrente de ação de terceiros.

3.3. A **ECT** se obriga a:

3.3.1. Fornecer à **CONTRATANTE** os malotes e os respectivos cartões operacionais;

3.3.1.1. O fornecimento de malote obedecerá às disposições do subitem 6.1;

3.3.1.2. O cartão operacional, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

3.3.2. Coletar os malotes nos locais e nas frequências constantes da Ficha Operacional;

3.3.2.1. Se o dia da coleta coincidir com feriado, a coleta será sempre antecipada para o dia útil imediatamente anterior;

3.3.2.2. Coincidindo o feriado com a segunda-feira, a coleta será realizada na sexta-feira, ou no sábado, se nesse dia houver programação de coleta para a **CONTRATANTE**.

3.3.3. Expedir os malotes aos destinos e entregá-los nos endereços estabelecidos, constantes da Ficha Operacional;

3.3.3.1. Em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliar, a entrega e a retirada do malote deverão ser feitas pela **CONTRATANTE** na Unidade indicada pela **ECT**, em horário de funcionamento para atendimento a clientes do serviço de **MALOTE**.

3.3.3.2. Haverá entrega de malote aos sábados de acordo com o percurso contratado, exceto se:

a) o malote for destinado a empresa ou órgão que não estiver em atividade no momento da tentativa de entrega;

b) houver declaração assinada pela empresa ou órgão, solicitando que seus malotes de entrega no sábado sejam entregues somente no próximo dia útil;

c) tratar-se de unidade operacional, ou agência, fechada aos sábados.

3.3.3.3. Entrega prevista para sábado, frustrada por ausência do destinatário ou firma fechada, será efetuada uma nova tentativa no primeiro dia útil seguinte.

3.3.3.4. A entrega do malote deverá ocorrer no endereço definido no cartão operacional e constante da lista de entrega emitida diariamente, podendo ser em prédios comerciais (entrega vertical) ou entregue na portaria do condomínio, desde que solicitado formalmente pelo cliente e que conste a menção "PORTARIA" no campo de endereçamento do cartão.



3.3.3.5. A entrega de malotes em prédios comerciais com mais de 1 pavimento fica condicionada ao uso de elevador ou outros recursos mecânicos que permitam a elevação da carga.

3.3.3.5.1. Caso o prédio seja desprovido desse recurso, os malotes serão entregues em andar térreo, na portaria, porteiro, administrador, zelador ou outra pessoa destacada para esse fim.

3.3.3.6. Em área não abrangida pela entrega domiciliária, o malote deverá ser retirado pelo cliente em unidade de vinculação própria, previamente definida pela ECT.

3.3.3.7. No ato da entrega o cliente deverá dar recibo na Lista de Entrega de Malote.

3.3.3.8. O malote em devolução, que não puder ser entregue no endereço previsto em contrato, permanecerá à disposição do cliente pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos na unidade de vinculação do percurso. Se forem esgotadas todas as possibilidades de contato com o cliente e mesmo assim não for procurado nesse prazo, o malote será aberto e, de acordo com o seu conteúdo, poderá ser destruído, incinerado, doado ou incorporado ao patrimônio da ECT.

3.3.3.9. Na impossibilidade de realização da entrega do malote na frequência contratada e dentro do prazo de entrega previsto para o percurso na internet (www.correios.com.br/malote), em decorrência de caso fortuito ou força maior, a unidade operacional deverá programar nova tentativa de entrega obrigatoriamente no dia útil seguinte.

3.3.3.10. O cliente poderá, a seu critério, retirar o malote na unidade de vinculação, ainda que o seu endereço seja atendido por entrega domiciliária.

3.3.3.11. A entrega de malote na unidade de vinculação do percurso ocorrerá mediante recibo pelo cliente na Lista de Entrega de Malote Interna.

3.3.4. Efetuar a substituição dos malotes danificados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se esta não for a responsável pelos danos.

3.3.5. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas no artigo 41, da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

4. Preço, Tarifa e Reajuste

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à ECT:

4.1.1. Pela prestação do serviço de **MALOTE** e pelos serviços adicionais de Coleta Programada Diurna, Coleta Programada Noturna, Coleta e Entrega Simultânea quando estes forem contratados, os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de sua prestação.

4.1.2. Pelo malote substituído por dano, perda ou não-devolução sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, o valor de reposição, vigente à época da reposição, conforme a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.



4.2. Para cada percurso contratado haverá um VSC - Valor do Serviço Contratado, cujo montante será calculado considerando o percurso e a frequência contratados (ida e volta) de uma remessa de 2 (dois) quilogramas ao longo do período de faturamento.

4.2.1. Para os percursos em que o valor correspondente aos serviços prestados no mês, referidos no subitem 4.1.1, for inferior ao VSC, a cobrança mensal, nos termos do item 5, considerará o valor deste último.

4.2.1.1. O valor do VSC mensal não é fixo. O VSC varia de acordo com o número de dias da semana contratados (frequência semanal), utilizados durante o período base para faturamento, previsto na alínea "a" do subitem 6.1, do contrato do qual este ANEXO faz parte.

4.2.1.2. O VSC será considerado, para efeito de cobrança, a partir da vigência do percurso contratado.

4.2.1.3. No cálculo mensal do valor do VSC de um determinado percurso serão consideradas todas as remessas postadas dentro e fora da frequência programada no período de faturamento.

4.2.1.4. O feriado que coincidir com a frequência semanal terá a coleta antecipada, conforme previsto nos subitens 3.3.2.1 e 3.3.2.2, e será considerado como coleta efetivamente realizada no cálculo do Valor do Serviço Contratado - VSC do respectivo período de faturamento.

4.2.1.5. Não será cobrado o VSC no período em que o percurso estiver suspenso.

4.3. Os valores previstos neste item terão suas vigências adstritas à Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, conforme o caso, e serão alterados quando da modificação destas.

4.3.1. O reajuste das tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, indicada no seu próprio conteúdo.

4.3.2. O prazo estipulado no subitem 4.3.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5. Condições de Pagamento

5.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5.2. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE** a fatura mensal, no endereço indicado, correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos, levantados com base nos registros de expedição e comprovantes de venda de produtos.

5.3. A data limite para entrega da fatura será de 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da **CONTRATANTE**.

5.3.1. Ficarão disponibilizadas no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/> as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo, analiticamente, os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da **ECT**.

6. Disposições Gerais

6.1. O malote será fornecido ao cliente em regime de cessão sem ônus, conforme critérios definidos pela **ECT**.

6.1.2. O malote será substituído sem ônus para o cliente sempre que o desgaste pelo uso assim o recomendar.

6.1.3. Havendo desgaste, dano, inutilização, extravio ou perda sob a responsabilidade do cliente, ou a não devolução no prazo definido no subitem 3.1.7.1, implicará a cobrança do valor do malote constante na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

6.2. A **ECT** não se responsabiliza:

6.2.1. Pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência;

6.2.2. Pela demora na execução dos serviços, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

6.2.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

6.2.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental, e

6.2.5. Por fraude ou dano decorrente do uso indevido de senha no sistema Malote Web, ocorrido antes da solicitação de cancelamento à **ECT**, de preposto com perfil **ADMINISTRADOR**.

6.3. A responsabilidade da **ECT** cessa:

6.3.1. Quando o malote tiver sido entregue a quem de direito;

6.3.2. Findo o prazo de 3 (três) meses para a reclamação, a contar da data da remessa;

6.3.3. Em caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular; e

6.3.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho, independentemente de sua vontade.

6.4. Não se devem incluir no malote os materiais relacionados no artigo 13 da lei nº 6.538, de 22.06.78.

6.5. A **CONTRATANTE** responderá por todo e qualquer prejuízo causado à **ECT** ou a terceiros por uso indevido do objeto deste contrato.



6.6. A **ECT** reserva-se o direito de proceder, a seu critério, a abertura do malote, para verificação e controle de conteúdo, na presença do representante da **CONTRATANTE**.

6.7. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo o ônus dos tributos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

6.7.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte, em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

6.7.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial do seu pagamento.

6.8. As condições constantes da Ficha Operacional serão consideradas automaticamente aprovadas, se não houver manifestação formal contrária, no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu envio à **CONTRATANTE**.

6.9. Em caso de extravio ou perda, a responsabilidade da **ECT** limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor do seguro automático, ambos segundo a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.

6.9.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

6.10. As disposições contratuais deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes aos serviços prestados, assim como os costumes e as normas vigentes.

6.11. Este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.12. Os serviços serão prestados diretamente pela **ECT**, sendo vedada a cessão, transferência ou vinculação do contrato a unidade terceirizada.

6.13. Competirá à **CONTRATANTE**:

a) Comunicar imediatamente à **ECT** qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha do perfil de ADMINISTRADOR, para imediato bloqueio de acesso;

b) Efetuar, sempre que necessário e a seu critério, mediante procedimento acessível no endereço da **ECT** na internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), o cancelamento de cadastro de empregados ou prepostos com perfil USUÁRIO;

c) Solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da senha de acesso com perfil de ADMINISTRADOR, ciente de que esse cancelamento implicará o bloqueio de todas as senhas atribuídas aos demais usuários cadastrados.

6.14. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.



6.15. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.16. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

7. Vigência do ANEXO

A partir da assinatura deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário, sem prejuízo no disposto do subitem 2.2 do Contrato Múltiplo e 2.2.1.4 deste Anexo.



Emissão: 19 / 06 / 2012

Vigência: 19 / 06 / 2012

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	SIGLA	CAPITAL	FAIXA DE CEP DA CAPITAL
Acre	AC	Rio Branco	69900 - 69920
Alagoas	AL	Maceio	57000 - 57099
Amapá	AP	Macapá	68900 - 68914
Amazonas	AM	Manaus	69000 - 69099
Bahia	BA	Salvador	40000 - 42599 42700 - 43849 44460 - 44479
Ceará	CE	Fortaleza	60000 - 61999 62870 - 62874 62880 - 62899
Distrito Federal	DF	Brasília	70000 - 72799 73000 - 73699
Espírito Santo	ES	Vitória	29000 - 29229
Goiás	GO	Goiânia	74000 - 74999 75170 - 75174 75250 - 75259 75340 - 75349 75360 - 75369 75370 - 75384 75460 - 75469
Maranhão	MA	São Luis	65000 - 65099 65110 - 65139
Mato Grosso	MT	Cuiabá	78000 - 78169
Mato Grosso do Sul	MS	Campo Grande	79000 - 79124
Minas Gerais	MG	Belo Horizonte	30000 - 34999
Pará	PA	Belém	66000 - 67999
Paraíba	PB	João Pessoa	58000 - 58099 58300 - 58314 58320 - 58323 58326 - 58329 58334 - 58338 58342 - 58344
Paraná	PR	Curitiba	80000 - 83189 83300 - 83349 83400 - 83479 83500 - 83569 83600 - 83729 83820 - 83839
Pernambuco	PE	Recife	50000 - 53989 54000 - 54999 55500 - 55509 55590 - 55629 55825 - 55839
Piauí	PI	Teresina	64000 - 64099 64290 - 64294 64390 - 64394
Rio de Janeiro	RJ	Rio de Janeiro	20000 - 23799 24000 - 24999
Rio Grande do Norte	RN	Natal	59000 - 59161 59280 - 59299 59575 - 59577
Rio Grande do Sul	RS	Porto Alegre	90000 - 92849 92990 - 93599 94000 - 94999
Rondônia	RO	Porto Velho	76800 - 76833
Roraima	RR	Boa Vista	69300 - 69339
Santa Catarina	SC	Florianópolis	88000 - 88124 88130 - 88139
São Paulo	SP	São Paulo	01000 - 09999
Sergipe	SE	Aracaju	49000 - 49099
Tocantins	TO	Palmas	77000 - 77299

SERVIÇOS OPCIONAIS

1. Coleta/Entrega Programada

Valor cobrado por visita, referente a cada percurso contratado, independente da quantidade de malotes coletados/entregues do percurso.

Programada:

- Diurna entre 08 e 12 horas: acréscimo de R\$ 5,72 por visita/percurso
- Diurna entre 14 e 18 horas: acréscimo de R\$ 5,72 por visita/percurso
- Noturna entre 18 e 20 horas: acréscimo de R\$ 11,44 por visita/percurso

OUTRAS INFORMAÇÕES

1. Valor Básico de Serviço Contratado por Percurso (VSC):

Equivalente à multiplicação do total de remessas contratadas por mês, por percurso (ida/volta), pelo valor correspondente à remessa de 2 kg, respeitado o mínimo da frequência de oito remessas (ida/volta) por mês.

2. Remessa fora de frequência: Mesmo valor da remessa

3. Indenização Automática:

R\$ 100,00

Em caso de extravio e perda, a responsabilidade da ECT limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor da Indenização Automática, vigentes na data de autorização do pagamento da indenização.

A indenização será devida caso o pedido de informação não seja respondido dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

4. Atraso na Entrega

Ocorrendo atraso na entrega, acatada como procedente pela ECT, o cliente terá direito à devolução da tarifa correspondente ao peso da respectiva remessa.

Se o motivo do atraso ocorrer por caso fortuito ou de força maior, tais como tempestade, inundações, queda de barreiras, fechamento de aeroportos, queda de aeronaves, guerras, terremotos, ciclone, embargos, atos ou omissões de autoridades públicas, catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento popular, não caberá indenização nestes casos.

ASSUNTOS GERAIS

1. Fornecimento do malote: Serão cedidos tantos malotes quantos forem necessários para cumprir a frequência solicitada pelo cliente.

Caso o malote seja danificado por uso indevido pelo cliente, a ele caberá o pagamento a título de reposição, com os seguintes preços:

- Tipo I R\$ 42,77 - Médio
- Tipo II R\$ 53,47 - Grande



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
TARIFA - MALOTE

Vigência: 19/06/2012

Emissão: 19/06/2012

Origem: Espírito Santo

PESO (KILOGRAMA)	Local		CAPITAL - CAPITAL																									
	ES	Estadual Divisa	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,96	7,98	36,50	19,49	33,36	31,86	14,34	24,12	15,98	16,95	26,12	11,34	16,89	29,21	28,14	21,67	20,59	22,47	16,30	11,09	22,81	33,39	38,93	20,83	17,09	16,69	13,15	21,26
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	65,74	30,73	60,48	57,48	22,43	41,99	25,71	27,64	45,99	16,43	27,51	52,17	50,01	37,08	34,91	38,69	26,35	15,92	39,37	60,52	71,62	35,39	27,93	27,12	20,04	36,26
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	95,97	42,96	87,59	83,09	30,51	69,85	35,44	38,31	65,86	21,51	38,13	75,13	71,88	52,48	49,24	54,91	36,40	20,75	55,91	87,65	104,31	49,95	38,77	37,55	28,93	51,27
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	127,20	55,19	114,70	109,70	38,59	77,71	45,17	48,99	85,72	26,59	48,75	98,08	93,74	67,88	63,57	71,12	46,45	25,58	72,46	114,79	136,99	64,53	49,61	47,97	33,82	66,27
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	157,44	67,42	141,81	134,31	46,67	95,58	54,89	59,67	105,59	31,68	59,37	121,04	115,61	83,29	77,90	87,34	56,50	30,41	89,01	141,92	169,67	79,10	60,44	58,40	40,70	81,27
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	187,67	79,66	168,92	159,92	54,75	113,44	64,62	70,34	125,45	36,76	69,99	143,99	137,48	96,69	92,22	103,55	66,54	35,23	105,55	169,05	202,35	93,66	71,28	68,82	47,59	96,27
Acima de 6 até 7	13,21	15,61	217,91	91,89	196,03	185,53	62,82	131,30	74,35	81,02	145,32	41,84	80,61	166,95	159,35	114,09	106,55	119,77	76,59	40,06	122,10	195,19	235,04	108,23	82,12	79,25	54,48	111,28
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	248,14	104,12	223,13	211,14	70,90	149,16	84,07	91,70	165,31	46,92	91,23	189,90	181,22	129,49	120,88	135,98	86,64	44,89	138,65	232,32	267,72	122,80	92,95	89,67	61,37	126,28
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	278,37	116,36	250,24	236,75	78,98	167,03	93,80	102,37	185,05	52,00	101,85	212,85	203,09	144,90	135,20	152,20	96,69	49,72	155,20	250,45	300,40	137,37	103,79	100,10	68,26	141,28
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	308,61	128,59	277,35	262,36	87,06	184,89	103,53	113,05	204,92	57,08	112,47	235,81	224,95	160,30	149,53	168,41	106,73	54,55	171,74	277,56	333,08	151,93	114,63	110,52	75,15	156,28
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	338,84	140,82	304,46	287,97	95,14	202,75	113,26	123,73	224,78	62,16	123,09	258,77	246,82	175,70	163,86	184,63	116,78	59,38	188,29	304,71	365,77	166,50	125,47	120,96	82,04	171,28
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	369,07	153,06	331,57	313,58	103,22	220,62	122,98	134,40	244,65	67,24	133,70	281,73	268,69	191,10	178,19	200,84	126,83	64,21	204,94	331,85	398,45	181,07	136,30	131,37	88,93	186,29
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	399,31	165,29	358,66	339,19	111,30	238,48	132,71	145,08	264,51	72,32	144,32	304,68	290,56	206,51	192,51	217,06	136,87	69,04	221,38	358,98	431,13	195,64	147,14	141,80	95,82	201,29
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	429,54	177,52	385,79	364,80	119,38	255,34	142,44	155,76	284,38	77,40	154,94	327,64	312,43	221,91	206,84	233,27	146,92	73,87	237,93	386,11	463,81	210,20	157,98	152,22	102,70	216,29
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	459,77	189,75	412,90	390,41	127,46	274,21	152,16	168,43	304,25	82,48	165,56	350,59	334,30	237,31	221,17	249,49	156,97	78,70	254,48	413,24	498,49	224,77	168,81	162,65	109,59	231,29
kg excedente ou fração	1,56	1,96	45,35	19,35	40,66	38,42	12,12	26,79	14,59	16,02	29,80	7,62	15,93	34,43	32,80	23,10	21,49	24,32	15,07	7,24	24,82	40,70	49,02	21,85	16,26	15,64	10,33	22,50

PESO (KILOGRAMA)	Local		CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
	ES	Estadual Divisa	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	6,96	7,98	37,81	19,80	34,67	33,17	15,65	25,43	17,29	18,26	27,43	12,66	18,19	30,52	29,44	22,98	21,89	23,78	17,61	12,39	24,12	34,70	40,25	22,13	18,40	18,00	14,45	22,57
Acima de 1 até 2	8,00	9,29	69,35	33,33	63,09	60,09	25,04	44,59	28,32	30,24	48,60	19,04	30,12	54,78	52,62	39,69	37,52	41,30	28,96	18,53	41,97	63,13	74,23	38,00	30,54	29,73	22,65	38,87
Acima de 2 até 3	9,04	10,60	100,89	48,87	91,50	87,00	34,42	63,76	39,35	42,23	69,77	26,43	42,04	79,04	75,79	56,39	53,15	58,82	40,32	24,66	59,83	91,57	106,22	53,88	42,68	41,46	30,84	55,18
Acima de 3 até 4	10,08	11,90	132,42	60,41	119,92	113,92	43,81	82,93	50,39	54,21	90,94	31,81	53,97	103,30	98,96	73,10	68,79	76,34	51,67	30,79	77,68	120,01	142,21	69,75	54,83	53,19	39,03	71,49
Acima de 4 até 5	11,12	13,21	163,96	73,95	148,33	140,83	53,19	102,10	61,42	66,19	112,11	38,20	65,89	127,56	122,14	89,81	84,42	93,86	63,02	36,93	95,53	148,44	176,19	85,62	66,97	64,92	47,23	87,79
Acima de 5 até 6	12,16	14,51	195,60	87,48	176,74	167,75	62,57	121,27	72,45	78,17	133,28	44,58	77,82	151,82	145,31	106,52	100,05	111,38	74,37	43,06	113,38	176,88	210,18	101,49	79,11	76,65	55,42	104,10
Acima de 6 até 7	13,21	15,81	227,04	101,02	205,16	194,66	71,96	140,43	83,48	90,15	154,45	50,97	89,74	176,08	168,48	123,22	115,68	128,90	85,72	49,20	131,23	205,32	244,17	117,36	91,25	88,38	63,61	120,41
Acima de 7 até 8	14,25	17,12	258,58	114,56	233,57	221,58	81,34	159,60	94,51	102,13	175,62	57,35	101,56	200,34	191,65	139,93	131,31	146,42	97,07	55,33	149,08	233,75	278,15	133,24	103,39	100,11	71,81	136,71
Acima de 8 até 9	15,29	18,42	290,11	128,10	261,99	248,49	90,72	178,77	105,64	114,11	196,79	63,74	113,59	224,60	214,83	156,64	146,94	163,94	108,43	61,46	166,94	282,19	312,14	149,11	115,53	111,84	80,00	153,02
Acima de 9 até 10	16,33	19,73	321,65	141,63	290,40	275,41	100,11	197,94	116,57	125,09	217,96	70,13	125,51	248,86	238,00	173,34	162,58	181,46	119,78	67,60	184,79	290,63	346,13	164,98	127,67	123,57	88,19	169,33
Acima de 10 até 11	17,37	21,03	353,19	158,17	318,81	302,32	109,49	217,10	127,61	138,08	239,13	78,51	137,44	273,12	261,17	190,05	178,21	198,98	131,13	73,73	202,64	319,06	380,12	180,85	139,82	135,30	95,39	185,63
Acima de 11 até 12	18,41	22,34	384,73	168,71	347,23	329,24	118,87	236,27	138,64	150,06	260,30	82,90	149,36	297,38	284,35	206,76	193,94	216,50	142,48	79,86	220,49	347,50	414,10	196,72	151,96	147,02	104,56	201,94
Acima de 12 até 13	19,45	23,64	416,27	182,25	376,64	355,15	128,26	255,44	149,67	162,04	281,47	89,28	161,28	321,64	307,52	223,47	209,47	234,02	153,83	86,00	238,34	375,94	445,09	212,60	164,10	158,75	112,77	218,25
Acima de 13 até 14	20,50	24,95	447,80	195,79	404,06	383,07	137,64	274,61	160,70	174,02	302,64	95,67	173,21	345,90	330,69	240,17	225,10	251,54	165,19	92,13	256,19	404,38	482,08	228,47	176,24	170,48	120,87	234,56
Acima de 14 até 15	21,54	26,25	479,34	209,32	432,47	409,98	147,02	293,78	171,73	186,00	323,81	102,05	185,13	370,16	353,86	256,88	240,73	289,06	176,54	98,26	274,06	432,81	516,06	244,34	188,38	182,21	129,16	250,86
kg excedente ou fração	1,56	1,96	47,31	20,31	42,62	40,37	14,08	28,75	16,55	17,97	31,76	9,58	17,89	36,39	34,76	25,06	23,45	26,28	17,03	9,20	26,78	42,66	50,98	23,81	18,21	17,59	12,29	24,46

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the bottom right and initials '40' at the top right.

ÁREA DE PRECIFICAÇÃO LOCAL

As localidades e faixas de CEP relacionadas em um mesmo bloco de mesma cor compõem áreas locais, que deverão ter o mesmo preço local.

DR/ES			
Área	Cidades da área de influência	CEP Inicial	CEP Final
1	Vitória	29000-000	29099-999
	Vila Velha	29100-000	29134-999
	Viana	29135-000	29139-999
	Cariacica	29140-000	29159-999
	Serra	29160-000	29184-999
	Fundão	29185-000	29189-999
	Aracruz	29190-000	29199-999
	Guarapari	29200-000	29229-999



98



ÁREA DE PRECIFICAÇÃO DIVISA

As localidades e faixas de CEP relacionadas em um mesmo bloco de mesma cor compõem áreas de divisa de estados, que deverão ter o mesmo preço estadual.

DR/ES								
Área	RIGEM			DESTINO				
	UF	Município	Faixa de CEP	UF	Município	Faixa de CEP		
1	ES	Linhares	29900-000	29919-999	BA	Mucuri (Itabatã)	45930-000	45939-999
	ES	Sooretama	29927-000	29929-999	BA	Teixeira de Freitas	45995-000	46099-999
	ES	São Mateus	29930-000	29949-999				
	ES	Jaguaré	29950-000	29959-999				
	ES	Conceição da Barra	29960-000	29969-999				
	ES	Pedro Canário	29970-000	29979-999				
2	ES	Barra de São Francisco	29800-000	29819-999	MG	Governador Valadares	35000-000	35109-999
					MG	Mantena	35290-000	35297-999
3	ES	Colatina	29700-000	29719-999	MG	Governador Valadares	35000-000	35109-999
					MG	Aimorés	35200-000	35219-999
					MG	Itueta	35220-000	35224-999
					MG	Resplendor	35230-000	35239-999
					MG	Conselheiro Pena	35240-000	35245-999
					MG	Galléia	35250-000	35257-999
4	ES	Mucurici	29880-000	29884-999	MG	Teófilo Otoni	39800-000	39809-999
	ES	Ponto Belo	29885-000	29889-999	MG	Pavão	39814-000	39814-999
	ES	Montanha	29890-000	29899-999	MG	Ataléia	39850-000	39854-999
					MG	Nanuque	39860-000	39863-999
					MG	Carlos Chagas	39864-000	39867-999
					MG	Serra dos Aimorés	39868-000	39869-999
5	ES	Cachoeiro de Itapemirim	29300-000	29329-999	MG	Carangola	36800-000	36809-999
					MG	Espera Feliz	36830-000	36831-999
					MG	Tombos	36844-000	36846-999
					MG	Manhuaçu (Realeza)	36900-000	36909-999
					MG	Mutum	36955-000	36959-999
					MG	Manhumirim	36970-000	36971-999
6	ES	Cachoeiro de Itapemirim	29300-000	29329-999	RJ	Campos dos Goytacazes	28000-000	28179-999
					RJ	Cardoso Moreira	28180-000	28199-999
					RJ	São João da Barra	28200-000	28229-999
					RJ	São Francisco de Itabapoana	28230-000	28249-999
					RJ	Italva	28250-000	28299-999
					RJ	Itaperuna	28300-000	28349-999
					RJ	Laje do Muriaé	28350-000	28359-999
					RJ	Bom Jesus do Itabapoana	28360-000	28374-999
					RJ	Varre-Sai	28375-000	28379-999
					RJ	Natividade	28380-000	28389-999
					RJ	Porciúncula	28390-000	28399-999
					RJ	São Fidélis	28400-000	28429-999
					RJ	Cambuci	28430-000	28454-999
					RJ	Miracema	28460-000	28469-999
				RJ	Santo Antônio de Pádua	28470-000	28494-999	
				RJ	Itaocara	28570-000	28599-999	

ANEXO Nº 03

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliar de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar à **ECT** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e layouts estabelecidos pela **ECT**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pela **ECT**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alienas "a" e "b" do subitem 2.1.4;



2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela **ECT**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.6. Definir, juntamente com a **ECT**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da **ECT**;

2.1.6.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela **ECT**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela **ECT**.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pela **ECT**;

2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela **ECT**.

2.1.9. Entregar, ao preposto da **ECT**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela **ECT**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades



previamente definidas, nos horários acertados com a ECT, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1. e 2.1.6.2. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;



b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela **ECT**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela **ECT**:

I – Aceito o peso aferido pela **ECT**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela **ECT**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pela **ECT**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da **ECT**;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico.



Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento - ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade da **ECT** cessa terminado o prazo de 03 (três) meses para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de postagem;

3.3.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.4. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da **ECT**, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

3.5. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.5.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.6. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à **ECT**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.7. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela **ECT** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.8. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

3.9. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;



3.10. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



CORREIOS

Padronização visual dos símbolos de Contratos Chancelas - ENTREGA URGENTE
Instruções para arte-finalização - Serviço: CARTA

1. Para diagramar a Chancela, siga as instruções abaixo:



(diâmetro 35mm)

Símbolos ou nomes por extenso dos serviços.

Estarão sempre dispostas no parte superior dos símbolos.

A diagramação é pré-definida.

Nº do contrato; ano de assinatura; DR/origem/postagem

Fonte: Arial normal (caixa alta), corpo 7pt, espaçamentos entre-letra e entre-linha=100%

Obs: Quando a DR de origem e postagem for a mesma, utilizar a sigla somente uma vez.

Cliente

Fonte: Arial negrito (caixa alta e baixa), corpo 9 a 11pt, espaçamentos entre-letra e entre-linha=100%

Obs: Utilizar duas linhas (centralizadas) quando necessário.

Identificação dos Correios.

Estará sempre disposta na parte inferior dos símbolos.

A diagramação é pré-definida.

Atenção:

Não é permitido alterações na forma da chancela; assim como nas especificações deste documento, salvo o disposto abaixo.

A critério do Cliente e para que a chancela fique proporcional ao tamanho do objeto, suas dimensões poderão variar no intervalo entre os valores máximos e mínimos mencionados neste documento.

2. Para arte-finalização em negativo, siga a mesma diagramação do item 1; conforme exemplo abaixo:

Negativo:



3. Utilizar a chancela reduzida somente quando necessário.

Redução (diâmetro 20mm):



Atenção:
Nº do contrato; ano de assinatura;
DR/origem/postagem
Fonte: Arial normal (caixa alta), corpo 4pt, espaçamentos entre-letra e entre-linha=100%
Obs: Quando a DR de origem e postagem for a mesma, utilizar a sigla somente uma vez.

Cliente
Fonte: Arial negrito (caixa alta e baixa), corpo 5pt, espaçamentos entre-letra e entre-linha=100%
Obs: Utilizar duas linhas (centralizadas) quando necessário.

[Handwritten signatures and initials]



PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS

Data de consulta

21/08/2013

Valores em R\$

Página: 1/2

CARTA COMERCIAL (Vigência: 19/06/2012)

Gramas	Básico	Reg.	Reg+AR	Reg. + MP	Reg+AR+MP
Até 20	R\$ 1,20	R\$ 4,20	R\$ 7,20	R\$ 8,20	R\$ 11,20
Mais de 20 até 50	R\$ 1,65	R\$ 4,65	R\$ 7,65	R\$ 8,65	R\$ 11,65
Mais de 50 até 100	R\$ 2,30	R\$ 5,30	R\$ 8,30	R\$ 9,30	R\$ 12,30
Mais de 100 até 150	R\$ 2,80	R\$ 5,80	R\$ 8,80	R\$ 9,80	R\$ 12,80
Mais de 150 até 200	R\$ 3,30	R\$ 6,30	R\$ 9,30	R\$ 10,30	R\$ 13,30
Mais de 200 até 250	R\$ 3,85	R\$ 6,85	R\$ 9,85	R\$ 10,85	R\$ 13,85
Mais de 250 até 300	R\$ 4,35	R\$ 7,35	R\$ 10,35	R\$ 11,35	R\$ 14,35
Mais de 300 até 350	R\$ 4,85	R\$ 7,85	R\$ 10,85	R\$ 11,85	R\$ 14,85
Mais de 350 até 400	R\$ 5,40	R\$ 8,40	R\$ 11,40	R\$ 12,40	R\$ 15,40
Mais de 400 até 450	R\$ 5,90	R\$ 8,90	R\$ 11,90	R\$ 12,90	R\$ 15,90
Mais de 450 até 500	R\$ 6,40	R\$ 9,40	R\$ 12,40	R\$ 13,40	R\$ 16,40

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

CARTA NÃO COMERCIAL E CARTÃO POSTAL (Vigência: 19/06/2012)

Gramas	Básico	Reg.	Reg+AR	Reg. + MP	Reg+AR+MP
Até 20	R\$ 0,80	R\$ 3,80	R\$ 6,80	R\$ 7,80	R\$ 10,80
Mais de 20 até 50	R\$ 1,25	R\$ 4,25	R\$ 7,25	R\$ 8,25	R\$ 11,25
Mais de 50 até 100	R\$ 1,70	R\$ 4,70	R\$ 7,70	R\$ 8,70	R\$ 11,70
Mais de 100 até 150	R\$ 2,15	R\$ 5,15	R\$ 8,15	R\$ 9,15	R\$ 12,15
Mais de 150 até 200	R\$ 2,65	R\$ 5,65	R\$ 8,65	R\$ 9,65	R\$ 12,65
Mais de 200 até 250	R\$ 3,10	R\$ 6,10	R\$ 9,10	R\$ 10,10	R\$ 13,10
Mais de 250 até 300	R\$ 3,55	R\$ 6,55	R\$ 9,55	R\$ 10,55	R\$ 13,55
Mais de 300 até 350	R\$ 4,00	R\$ 7,00	R\$ 10,00	R\$ 11,00	R\$ 14,00
Mais de 350 até 400	R\$ 4,45	R\$ 7,45	R\$ 10,45	R\$ 11,45	R\$ 14,45
Mais de 400 até 450	R\$ 4,90	R\$ 7,90	R\$ 10,90	R\$ 11,90	R\$ 14,90
Mais de 450 até 500	R\$ 5,40	R\$ 8,40	R\$ 11,40	R\$ 12,40	R\$ 15,40

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

VALE POSTAL NACIONAL (Vigência: 01/12/2009)

Valores em R\$	Básico	Básico + AR
Até 50,00	R\$ 6,00	R\$ 9,00
Mais de 50,00 até 100,00	R\$ 8,00	R\$ 11,00
Mais de 100,00 até 250,00	R\$ 13,00	R\$ 16,00
Mais de 250,00 até 500,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00

Obs.: Vale Postal Sedex a Cobrar: limitado ao Valor Declarado Máximo Nacional

VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO-VPNE (Vigência: 19/06/2012)

Valor da remessa em R\$		Preço da remessa
de	até	
-	50,00	R\$ 6,50
50,01	100,00	R\$ 8,75
100,01	200,00	R\$ 9,75
200,01	500,00	R\$ 13,00
500,01	800,00	R\$ 18,50
800,01	1000,00	R\$ 22,75
Aviso VPNE (via telegrama) 02/04/2012		R\$ 6,60

AEROGRAMA NACIONAL (Vigência: 19/06/2012) 1,20

CARTA SOCIAL (Vigência: 01/01/2010)

Límite máximo de peso: 10 gramas R\$ 0,01

CECOGRAMA - Isento de pagamento do preço de franqueamento. (21/09/2012)

Até o limite de 7 kg

VALE POSTAL - PAGAMENTO NA ENTREGA (Vigência: 01/07/2013)

Vale Sedex à Vista	10,00	Vale Sedex Contrato	8,00
Vale PAC à Vista	10,00	Vale Pac Contrato	8,00

8

8



PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS

Data de consulta 21/08/2013

Página: 2/2

TELEGRAMA POR PAGINA (Vigência: 19/06/2012)							
Meio de acesso	Telegrama	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
Balcão	Pre-Pago	7,21	9,61	9,88	10,01	10,30	
Telefone	Fonado	6,01	8,01	8,23	8,35	8,46	8,59
Internet	Via Internet	4,98	6,64	6,82	6,92	7,01	7,11

SERVIÇOS ADICIONAIS - TELEGRAMA (Vigência: 19/06/2012)							
Serviços	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%	
Cópia de Telegrama	2,55	3,40	3,49	3,54	3,59	3,64	
Pedido de Confirmação de Entrega (PC)	3,24	4,32	4,44	4,50	4,56	4,63	
Preço Adicional ao Serviço Telegrama Fonado							
Taxa de Administração	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%	
Taxa de Administração	2,21	2,95	3,03	3,07	3,11	3,16	

CARTA VIA INTERNET (Vigência 19/06/2012)	
Sem Aviso de Recebimento	4,20
Com Aviso de Recebimento	7,20

ASSINATURA DE CAIXA POSTAL (Vigência: 19/06/2012)		ICMS	UNIDADES DA FEDERAÇÃO
Modalidade	Preço da Assinatura		
SEMESTRAL	32,00	25%	AC, AL, AM, AP, DF, ES, MG, PI, RO, RR, RS, SC, SP e TO
ANUAL	64,00	27%	BA, CE, MA, RN e SE
BIENAL	128,00	28%	PE
CHAVES	14,00	29%	GO, MS e PR
FECHADURA	64,00	30%	MT, PA, PB e RJ

SERVIÇOS ADICIONAIS POSTAIS E OUTROS (Vigência: 19/06/2012)				
1	REGISTRO NACIONAL	3,00	11 PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE NOME/ENDEREÇO, REEXPECIÇÃO e RETIRADA - VIA POSTAL	2,50
2	REGISTRO MÓDICO (Livros de maneira geral, postados por qualquer pessoa física ou jurídica, e material geral didático postado por Escola de Ensino por correspondência e destinados a seus alunos)	1,50	12 INDENIZAÇÃO	6,80
3	MÃO PRÓPRIA	4,00	13 PEDIDO DE RETIRADA, REEXPECIÇÃO e MODIFICAÇÃO DE NOME/ENDEREÇO VIA TELEGRÁFICA: Preço de Telegrama Pré-Pago	
	- INCLUIDO O REGISTRO	7,00	14 VALOR DECLARADO: prêmio de 1% sobre o valor do objeto	
4	AVISO DE RECEBIMENTO	3,00	15 Cota Mínima de Faturamento - Contratos Convencionais	800,00
	- INCLUIDO O REGISTRO MÓDICO	4,50	16 Cota Mínima de Faturamento - Contratos Telemáticos	189,00
	- INCLUIDO O REGISTRO	6,00	17 Cota Mínima de Faturamento - Contratos Regionais Especiais	2.400,00
5	AVISO DE RECEBIMENTO DIGITAL	3,00	18 Cota Mínima de Faturamento - Contratos Nacionais Especiais	4.800,00
6	POSTA RESTANTE PEDIDA	0,75	19 Cota Mínima de Faturamento - FAC	38.500,00
7	VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL - encomendas	10.000,00	20 Cota Mínima de Faturamento - Mala Direta Postal (Vigência: 15/01/2012)	3.600,00
8	VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL - Mensagem/Mkt Direto	500,00	21 Cota mínima de Faturamento - Seed/Correspondências/Cartas	100,00
9	MULTA POR OMISSÃO DE VALOR DECLARADO	32,50	22 Cota Mínima de Faturamento - Serviços de Resposta	100,00
10	ACHADOS E PERDIDOS	4,00	23 Serviços relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (02/08/2010)	5,70
			24 ARMAZENAGEM (Por Kg ou fração por dia)	0,75

OBS: Os valores constantes desta Tabela estão sujeitos a alteração, mediante aprovação do Governo Federal.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



ANEXO Nº 04

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

Anexo nº .. Aquisição de Produtos - Contrato Múltiplo ECT x Nº/200

DIRETORIA REGIONAL

GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS - Endereço:

Telefone: - Fax: - e-mail:



6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Anexo nº .. Aquisição de Produtos - Contrato Múltiplo ECT x Nº/200

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço:
Telefone: – Fax: – e-mail:

CORREIOS		Vigência: 08/08/2012
CÓDIGO: 55309-3		2012
ESPECIFICAÇÃO - tabela de produtos e serviços	PREÇO (R\$)	
1. AEROGRAMAS PRÉ-PAGO		
Aerograma Comemorativo emitidos até 2010 - Unidade	R\$ 1,50	
Aerograma Comemorativo emitidos em 2011 - Unidade	R\$ 1,75	
Aerograma Comemorativo emitidos em 2012 - Unidade	R\$ 1,80	
Aerograma Nacional	R\$ 1,20	
Aerograma Internacional	R\$ 2,30	
2. CARTÃO COMEMORATIVO PRÉ-PAGO		
Cartão Comemorativo Emitidos até 2010	R\$ 3,50	
Cartão Comemorativo Emitidos em 2011	R\$ 4,00	
Cartão Comemorativo Emitidos em 2012	R\$ 4,50	
Cartões de Natal 2003 - Arvore Montada	R\$ 6,00	
3. CARTÕES POSTAIS		
3.1. Cartão Postal Pré-Pago Universal	R\$ 2,90	
3.2. Cartão Postal Sem Selo	R\$ 1,00	
KIT Cartões Postais		
Carros Antigos	R\$ 5,00	
Catedral da Sé	R\$ 5,00	
Círio de Nazaré	R\$ 10,00	
JK - pré-pago	R\$ 5,00	
Madre Paulina	R\$ 6,00	
Praias Brasileiras	R\$ 6,00	
Conjunto Cartões Postais Comemorativos	R\$ 3,00	
4. COMPROVANTES DE FRANQUEAMENTO *		
Internacional	R\$ 2,30	
Nacional:		
1º Porte Carta não Comercial	R\$ 0,80	
1º Porte Carta Comercial	R\$ 1,20	
5. DESPESA DE REMESSA DE PRODUTOS DA ACVD		
Nacional (10 vezes o 1º porte da Carta Comercial)	R\$ 12,00	
Internacional (25 vezes o 1º porte da Carta Comercial)	R\$ 30,00	
OBS. A Cobrança será dispensada quando o valor do pedido for igual ou superior a 8 (oito) vezes ao valor da despesa da remessa.		
6. EMBALAGENS		
6.1. CAIXAS		
Caixa de Encomenda Básica - FLEX	R\$ 1,60	
Caixa de Encomenda Básica Tipo - "B"	R\$ 1,50	
Caixa de Encomenda Básica - 2B	R\$ 2,40	
Caixa de Encomenda Básica - 4B	R\$ 6,00	
Caixa de Encomenda Básica - 5B	R\$ 12,70	
Caixa de Encomenda Básica - 6B		
Caixa de Encomenda convencional - CE-01	R\$ 3,25	
Caixa de Encomenda convencional - CE-02	R\$ 3,40	
Caixa de Encomenda convencional - CE-03	R\$ 4,80	
Caixa de Encomenda convencional - CE-04	R\$ 6,60	
Caixa de Encomenda convencional - CE-05	R\$ 14,50	
Caixa de Encomenda convencional - CE-06	R\$ 10,40	
Caixa de Encomenda convencional - CE-07	R\$ 4,10	
Caixa Temática 01	R\$ 3,75	
Caixa Temática 02	R\$ 3,90	
Caixa Temática 03	R\$ 5,30	
6.2. ENVELOPES SEM SELO		
Envelope Básico RPC (papel)	R\$ 0,20	
Envelope Básico Médio (plástico)	R\$ 1,40	
Envelope Básico Grande (plástico)	R\$ 1,50	
Envelope Convencional Médio (plástico)	R\$ 2,55	
Envelope Convencional Grande (plástico)	R\$ 2,65	
Envelope Convencional CD (plástico bolha)	R\$ 1,80	
Envelope Convencional DVD (plástico bolha)	R\$ 1,90	
Envelope Temático Médio (cartão)	R\$ 2,45	
Envelope Temático Grande (cartão)	R\$ 2,55	
Envelope Temático Ofício (papel)	R\$ 0,70	
Envelope Temático Tipo Saco I (papel)	R\$ 0,90	
Envelope Temático Tipo Saco II (papel)	R\$ 1,10	
6.3. ENVELOPES PRÉ PAGOS		
Envelope Básico pré-pago (1º porte)	R\$ 1,20	
Envelope ofício pré-pago (1º porte)	R\$ 1,60	
Envelope ofício pré-pago (1º porte) - kit 10 unidades	R\$ 15,00	
Envelope ofício pré-pago (1º porte) - kit 5 unidades	R\$ 7,50	
7. ETIQUETA DE REGISTRO NACIONAL *		
	R\$ 3,00	
8. GRIFE VIA POSTAL		
Camisetas Lançadas até 2011	R\$ 20,00	
Camisetas malha algodão e/ou PET	R\$ 35,00	
Caderno Executivo Pequeno	R\$ 18,00	
Caderno Executivo Grande	R\$ 21,00	
Boneco Carteirinho (a)	R\$ 49,90	
Pin Olho-de-boi 30,60 e 90 réis	R\$ 5,00	
9. GUIA POSTAL BRASILEIRO ELETRÔNICO - GPBe (comercialização exclusivamente via Correiosonline)		
	R\$ 50,00	

COREN-ES

N.º FLS 34

D



BOREN-ES
 0 FLS 55
 9

CÓDIGO: 55309-3

2012

ESPECIFICAÇÃO - tabela de produtos e serviços**PREÇO (R\$)****10. PRODUTOS FILATÉLICOS****10.1. COLEÇÕES ANUAIS DE SELOS ***

1994 a 2006	50,00
2007	60,00
2008	80,00
2009 e 2010	102,00
2011	150,00

10.2. COLEÇÕES TEMÁTICAS

Coleção Arte e Esporte 20,00

10.3. ENVELOPES SEM SELOS

Envelope 1º Dia de Circulação	1,20
Envelope ou Cartela Olho de Boi	1,20

10.4. MARCOFILIA *

Carimbo Comemorativo (4.000 vezes o 1º Porte de Carta Comercial)	4.800,00
Obliteração (1º Porte de Carta Não Comercial)	0,80
Réplica do Carimbo (10% do valor do Carimbo Comemorativo)	480,00

10.5. SELO PERSONALIZADO

1 Folha com 12 selos	33,00
2 a 100 Folhas com 12 selos	25,00
101 a 500 Folhas com 12 selos	24,00
501 a 1000 Folhas com 12 selos	23,00
Mais de 1000 Folhas com 12 selos	22,00

11. PRODUTOS PERSONALIZADOS**11.1. AEROGRAMA****

3.000 a 9.999 unidades	0,45
10.000 a 19.999 unidades	0,40
20.000 a 29.999 unidades	0,35
30.000 a 39.999 unidades	0,30
40.000 a 49.999 unidades	0,28
50.000 a 99.999 unidades	0,26
A partir de 100.000 unidades	0,25

11.2. CARTÃO-POSTAL PEQUENO (105 x 148mm)**

3.000 a 5.999 unidades	0,50
6.000 a 19.999 unidades	0,45
20.000 a 39.999 unidades	0,40
40.000 a 99.999 unidades	0,35
A partir de 100.000 unidades	0,30

11.3. CARTÃO-POSTAL GRANDE (105 x 224mm)**

3.000 a 5.999 unidades	0,60
6.000 a 19.999 unidades	0,55
20.000 a 39.999 unidades	0,50
40.000 a 99.999 unidades	0,45
A partir de 100.000 unidades	0,40

11.4. ENVELOPE (OFÍCIO) **

3.000 a 9.999 unidades	0,80
10.000 a 29.999 unidades	0,75
30.000 a 49.999 unidades	0,70
50.000 a 99.999 unidades	0,65
A partir de 100.000 unidades	0,60

11.5. ENVELOPE (TIPO SACO I)***

3.000 a 9.999 unidades	0,90
10.000 a 29.999 unidades	0,85
30.000 a 49.999 unidades	0,80
50.000 a 99.999 unidades	0,75
A partir de 100.000 unidades	0,70

11.5. ENVELOPE (TIPO SACO II)****

3.000 a 9.999 unidades	1,50
10.000 a 29.999 unidades	1,40
30.000 a 49.999 unidades	1,10
50.000 a 99.999 unidades	1,00
A partir de 100.000 unidades	0,90

** Quando pré-pago, acrescentar a tarifa de 1º Porte da Carta Comercial Nacional.

*** Quando pré-pago, acrescentar a tarifa de 2º Porte da Carta Comercial Nacional.

**** Quando pré-pago, acrescentar a tarifa de 3º Porte da Carta Comercial Nacional.

Preços de produtos personalizados sujeitos à alteração, no caso de nova contratação de

*** Quando o Produto for Pré-pago - Isento de ICMS****Alíquota de ICMS para produtos:**

19% = Rio de Janeiro

18% = Minas Gerais, Paraná e São Paulo

17% = Demais Estados

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO Nº 05

IMPRESSO ESPECIAL

1. Definições

1.1 Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos com a indicação de endereço, relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional;

1.1.1 Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

Para contrato firmado apenas com Gráficas, Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, incluir o subitem 1.2, conforme redação abaixo:

1.2 No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE**. Neste caso, em razão de a **CONTRATANTE** ser uma (*indicar gráfica ou agência de publicidade ou promotora de eventos ou empresa de marketing direto), fica autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente da **CONTRATANTE** e o respectivo endereço, como remetente.

*** Indicar a natureza da contratante de acordo com as opções especificadas entre parênteses.**

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2. Obrigações**2.1 A CONTRATANTE se compromete a:**

2.1.1 Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não



37
9

associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.1.2 Imprimir, opcionalmente, na etiqueta de endereçamento, as chancelas de franqueamento, prevista no contrato, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, mencionada no subitem 2.1.7. deste ANEXO, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido no leiaute fornecido pela **ECT** e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.1.3 Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.1.4 Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.1.5. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.1.6 Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.1.6.1 Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição: local, estadual e nacional.



2.1.6.2 Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.1.6.3 Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, Valor Declarado ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.1.6.3.1 Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.1.7 Imprimir, opcionalmente, objetos ou em seus invólucros, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, imediatamente abaixo da chancela de franqueamento do serviço de Impresso Especial, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.1.7.1 Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverão ser indicados, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

2.2.2 Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

2.2.3 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

2.2.3.1 A **ECT**, quando da formalização deste ANEXO, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.



2.2.4 Restituir na forma proposta pela **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refulgando as demais.

2.2.4.1 Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

2.2.4.2 É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.

2.2.4.3. A Contratante deverá indicar o endereço do remetente nos objetos, para que a ECT realize o serviço de Devolução Garantida.

2.2.4.3.1. Caso não conste a indicação de remetente nos objetos, ainda que conste a chancela de Devolução Garantida, os objetos cuja entrega não tenha sido possível serão destruídos no destino.

3. Valor mínimo por postagem

3.1 Em cada postagem deve ser observado o valor mínimo estabelecido na Tabela de Preços específica para o serviço, vigente na data da postagem. Na hipótese de o valor da postagem ser inferior à importância estabelecida na referida tabela, este valor deve ser complementado, devendo ser indicado, na Lista de Postagem, no campo "Observações", a diferença verificada entre o valor da postagem e do valor mínimo por postagem. A diferença verificada será considerada como objetos postados.

3.1.1 Neste caso, deverá ser efetuada, na fatura, a complementação relativa à diferença verificada entre o valor de cada postagem e o valor mínimo por postagem estabelecida na Tabela de Preços do Impresso Especial, já indicada na respectiva Lista de Postagem.

Observação: Quando o Contrato Múltiplo for na versão OP o item 3. e respectivos subitens (3.1 e 3.1.1) deverão ser excluídos, renumerando os demais itens.

4. Disposições Gerais

4.1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional;



4.2 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta;

4.3 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados;

4.4 A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

4.5 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda;

4.6 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste ANEXO;

4.7 Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a ECT fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

4.8 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros;

4.8.1 Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela ECT:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;



e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não-entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

4.9 Códigos:

2022-2	IMPRESSO ESPECIAL - NACIONAL
2028-1	IMPRESSO ESPECIAL - ESTADUAL
2029-0	IMPRESSO ESPECIAL - LOCAL

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

COREN-ES

N.º FLS *62**Q*

Vigência:

1/2/2013

IMPRESSO ESPECIAL

FAIXA DE PESO (g)	IMPRESSO ESPECIAL		
	NACIONAL	ESTADUAL	LOCAL
	Cód: 2022-2	Cód: 2028-1	Cód: 2029-0
Até 20	0,61	0,54	0,52
Mais de 20 até 50	0,87	0,77	0,72
Mais de 50 até 100	1,12	1,00	0,92
Mais de 100 até 150	1,38	1,26	1,14
Mais de 150 até 200	1,66	1,50	1,36
Mais de 200 até 250	1,93	1,73	1,57
Mais de 250 até 300	2,16	1,94	1,76
Mais de 300 até 350	2,43	2,19	1,99
Mais de 350 até 400	2,71	2,43	2,22
Mais de 400 até 450	2,93	2,64	2,41
Mais de 450 até 500	3,20	2,88	2,63
Mais de 500 até 550	3,43	3,09	2,82
Mais de 550 até 600	3,67	3,30	3,01
Mais de 600 até 650	3,89	3,51	3,20
Mais de 650 até 700	4,13	3,71	3,39
Mais de 700 até 750	4,36	3,92	3,58
Mais de 750 até 800	4,60	4,13	3,77
Mais de 800 até 850	4,82	4,34	3,96
Mais de 850 até 900	5,05	4,55	4,15
Mais de 900 até 950	5,29	4,76	4,34
Mais de 950 até 1.000	5,52	4,97	4,53
Kg adicional ou fração	2,31	2,08	1,90

Obs.: Valor mínimo por postagem: R\$ 444,00

Q

8

*Q**Q*



Padronização visual dos símbolos de Contratos Chancelas - ENTREGA NÃO URGENTE
Instruções para arte-finalização - **Serviço: IMPRESSO ESPECIAL**

1. Para diagramar a Chancela siga as instruções abaixo:

Siglas ou nomes por extenso dos serviços.

Estarão sempre dispostas no parte superior dos símbolos. A diagramação é pré-definida.

Nº do contrato; ano de assinatura; DR/origem/postagem

Fonte: Arial normal (caixa alta), corpo 7pt, espaçamentos entre-letra e entre-linha=100%

Obs: Quando a DR de origem e postagem for a mesma, utilizar a sigla somente uma vez.

Cliente

Fonte: Arial negrito (caixa alta e baixa), corpo 9 a 11pt, espaçamentos entre-letra e entre-linha=100%

Obs: Utilizar duas linhas (centralizadas) quando necessário.

Identificação dos Correios.

Estarão sempre dispostas no parte inferior dos símbolos. A diagramação é pré-definida.

Atenção:

Não é permitida alterações na forma da chancela, assim como nas especificações acima.

2. Para arte-finalização em negativo seguir a mesma diagramação como no exemplo abaixo:

Negativo:



3. Utilizar a chancela reduzida somente quando necessário.

Redução (15X20mm):



(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)



ANEXO N.º 06

SERVIÇO SEDEX - 40096

1. Definições

2. 1.1. Serviço de remessa da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de objetos SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX HOJE e SEDEX MUNDI;

1.2. As remessas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

- a) Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática;
- b) Pagamento na Entrega – serviço que entrega a encomenda contra pagamento de valor estipulado pelo remetente;
- c) Devolução de Documento, DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente, após a entrega do objeto.
- d) Coleta Programada - serviço que permite a coleta domiciliária nas localidades com viabilidade operacional;
- e) Disque Coleta – serviço que permite a coleta domiciliária a pedido, na área de abrangência prevista;
- f) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias e documentos em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no termo de uso do serviço;
- g) Aviso de Recebimento, AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto;
- h) Mão Própria, MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e as regras especificadas no termos de prestação dos serviços SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12 e SEDEX Hoje, disponíveis no portal da ECT:

(http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_servicos_se_dex.pdf);

2.1.2. Observar as condições e as regras especificadas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais para o serviço SEDEX Mundi, disponível no portal da ECT:

(http://www.correios.com.br/produtosaz/pdf/termo_prestacao_servicos_internacionais_maio_2008.pdf?);

2.1.3. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no termo de condições de uso do serviço disponível no portal da ECT:

Anexo Serviço SEDEX 40096 – versão 15-05-13 – Contrato Múltiplo ECT x N.º/201

DIRETORIA REGIONAL

GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço:

Telefone: – Fax: – e-mail:



(http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_Servico_Logistica_Reversa.pdf);

2.1.4. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento, DD:

2.1.4.1. O serviço adicional de Devolução de Documento, DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.4.2., seguinte;

2.1.4.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento, DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela **ECT**; e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**.

2.1.5. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela **ECT**;

2.1.6. Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.1.6.1. Nesse caso, a postagem se dará com a utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro com código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- d) Sistema padrão para postagem SEDEX Mundi com etiqueta lógica; acesso pelo endereço: <http://www.correios.com.br/sedexMundi/postagem/default.cfm>;
- e) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento, DD;
- f) Formulários: Aviso de Recebimento, Certificado de Postagem e Lista de Postagem.

2.2.2. Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;



2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para os objetos SEDEX Pagamento na Entrega e armazená-los pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da ECT mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrer avaria ocasionada comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto, ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da ECT;

2.2.7. Restituir à **CONTRATANTE** quando ocorrer atraso na entrega do objeto comprovadamente ocasionado pela ECT, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela;

2.2.8. A indenização de que trata o subitem 2.2.6. e a restituição de preços de postagem de que trata o subitem 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.9. Ressarcir à **CONTRATANTE** o valor integral do serviço adicional Devolução de Documento, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente;

2.2.10. Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais.

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à ECT:

3.1.1. Serviço SEDEX – preços constantes da Tabela SEDEX 40096;

3.1.2. Serviços SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje e SEDEX Mundi – preços constantes das tabelas de preços dos respectivos serviços;

3.1.3. Pagamento na Entrega – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.4. Declaração de Valor – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;

3.1.5. Aviso de Recebimento e Mão Própria – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.6. Devolução de Documento – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.7. Coleta Programada – preços constantes da Tabela de Preços de Coleta Programada;

3.1.8. Disque Coleta – preços constantes da Tabela de Preços de Disque Coleta;

3.1.9. Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa.

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1.a 3.1.9. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação destas;

Anexo Serviço SEDEX 40096 – versão 15-05-13 – Contrato Múltiplo ECT x..... N.º...../201

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço!
Telefone: – Fax: – e-mail:



3.2.1. Os valores definidos na tabela SEDEX 40096, fornecida pela ECT, serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente.

4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de termo aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.

* * * * *

INFORMAÇÕES GERAIS

SERVIÇOS ADICIONAIS	INDENIZAÇÕES
<p>Aviso de Recebimento (AR): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais</p> <p>Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.</p> <p>Coleta Domiciliar Não Programada: consultar Tabela de Preços específica do serviço Disque Coleta.</p> <p>Coleta Domiciliar Com Frequência Programada: consultar Tabela de Preços específica do serviço Disque Coleta e para as localidades não relacionadas na Tabela, utilizar o valor definido para o Grupo de Precificação III.</p> <p>Indenização Complementar:</p> <p>Limite máximo para Declaração de Valor: R\$ 10.000,00</p> <p>Ad Valorem: 0,5%</p> <p>O <i>Ad Valorem</i> incidirá sobre a quantia excedente ao da indenização Automática.</p> <p>Indenização Automático: R\$ 75,00</p> <p>Devolução de Documento Econômico (DD): R\$ 4,72</p> <p>Logística Reversa: consultar Tabela de Preços específica do serviço.</p>	<p>1) Por extravio, Espoliação ou Avaria Total:</p> <p>* Sem Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido da indenização Automática.</p> <p>* Com Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido do Valor Declarado, exceto prêmio (<i>Ad Valorem</i>).</p> <p>2) Por Espoliação ou Avaria Parcial:</p> <p>* Sem Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração da indenização Automática.</p> <p>* Com Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração do Valor Declarado, exceto prêmio (<i>Ad Valorem</i>).</p>

OUTRAS INFORMAÇÕES

<p>SEDEX a Cobrar: não possui indenização Automático, sendo obrigatória a Declaração de Valor. O <i>Ad Valorem</i> de 1% incidirá sobre o valor total declarado em Nota Fiscal ou no Formulário de Discriminação de Conteúdo, fornecido pelos Correios.</p> <p>SEDEX Pagamento na Entrega com VPNe: não possui Indenização Automática, sendo obrigatória a Declaração de Valor. O <i>Ad Valorem</i> de 1% incidirá sobre o valor total declarado em Nota Fiscal ou no Formulário de Discriminação de Conteúdo, fornecido pelos Correios. Na postagem, será acrescido R\$8,00, referente ao vale postal nacional eletrônico.</p> <p>Cota Mínima de Faturamento: R\$ 123,46</p> <p>* A Cota Mínima mensal de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento, conforme indicado em contrato.</p> <p>* A Cota Mínima de Faturamento não será cobrada se a contratante for cliente do Serviço de Correspondência Agrupada - SERCA, Novo Malote e Correios Net Shopping.</p>	<p>3) Por Atraso na Entrega:</p> <p>Devolução de 30% do valor da remessa. Os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos não serão devolvidos.</p>
--	---

COMO OBTER O PREÇO DA POSTAGEM

<p>1. Postagem Individual:</p> <p>a) Medir as dimensões do objeto (comprimento, largura e altura), em centímetros;</p> <p>b) Calcular o volume do objeto (comprimento x largura x altura);</p> <p>c) Se o resultado da multiplicação for menor ou igual a 60.000 cm³: * Pesar a encomenda; * Cobrar o peso físico observado na balança.</p> <p>d) Se o resultado da multiplicação for maior que 60.000 cm³: * Dividir o resultado por 6000 para obter o peso cúbico; * Pesar a encomenda; * Comparar o peso cúbico com o peso físico e escolher o que for maior; * Precificar pelo maior peso entre o cúbico e o físico.</p> <p>e) Faixas de Isenção de Precificação Cúbica (tarifação exclusivamente peso físico) * Encomendas com peso cúbico de até 10kg. * Encomendas com origem/destino entre "Local", "Estadual/Divisa" e "Faixa 1 Interestadual", sem limite de peso</p> <p>Exemplo 1:</p> <p>Um objeto pesando 4,76 kg e medindo 38cm de comprimento, 30cm de largura e 20cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma: * Calcular o peso cúbico; * Volume = 38cm x 30cm x 20cm = 22.800 cm³, portanto inferior a 60.000 cm³; * Precificar pelo peso físico (balança) = 5kg.</p> <p>Exemplo 2:</p> <p>Um objeto pesando 7,76kg e medindo 45cm de comprimento, 40cm de largura e 38cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma: * Calcular o peso cúbico; * Volume = 45cm x 40cm x 38cm = 68.400cm³, portanto superior a 60.000cm³; * Dividir o volume = 68.400 / 6000 = 11,4kg ou seja, 12kg; * Será cobrado o maior peso entre o cúbico e o físico, que neste caso é o cúbico, 12kg;</p>	
---	--

CAIXA DE ENCOMENDA

TIPO:	COMO TARIFAR:	CONSIDERAR AS SEGUINTES MEDIDAS:
CE - 01	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 02	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 03	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 04	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 05	PESO REAL	Comprimento: 54 cm X Altura: 27 cm X Largura: 36 cm



ORIGEM: ESPÍRITO SANTO

VIGENCIA: 01/06/2013

Escala	CAPITAL - CAPITAL								
	Peso(gr)	Local	Estadual / Divisa	MG, RJ	BA, SP	AL, DF, MS, PR, SC, SE	GO, PB, PE, RS, CE, MA, MT, PI, RN, TO	PA, AP, AM, RO	AC, RR
até 300		12,25	14,06	19,94	27,01	34,35	39,38	46,28	55,50
301 a 1.000		12,93	15,20	21,54	30,31	37,67	42,64	50,16	60,21
1.001 a 2.000		14,40	16,79	25,87	34,98	45,80	51,84	62,71	75,40
2.001 a 3.000		15,88	18,26	30,31	40,79	54,15	61,47	76,36	92,42
3.001 a 4.000		17,35	20,08	34,64	45,35	62,62	71,11	89,95	109,55
4.001 a 5.000		18,37	21,78	38,17	50,14	70,30	80,41	103,10	125,92
5.001 a 6.000		19,85	23,25	42,28	55,49	76,82	89,16	114,73	140,27
6.001 a 7.000		21,32	25,07	46,61	61,31	85,87	100,02	127,72	156,32
7.001 a 8.000		22,80	26,77	51,05	67,12	94,80	110,82	140,77	172,27
8.001 a 9.000		24,16	28,58	55,49	72,81	103,73	121,67	153,76	188,32
9.001 a 10.000		25,63	30,40	59,82	78,63	112,77	132,47	166,75	204,38
Kg Adicional		2,40	2,86	5,69	7,51	10,89	12,79	16,06	19,50

Escala	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR								
	Peso(gr)	Local	Estadual / Divisa	MG, RJ	BA, SP	AL, DF, MS, PR, SC, SE	GO, PB, PE, RS, CE, MA, MT, PI, RN, TO	PA, AP, AM, RO	AC, RR
até 300		12,25	14,06	28,97	35,95	41,98	46,13	54,07	62,85
301 a 1.000		12,93	15,20	30,68	39,27	45,43	49,41	57,58	66,51
1.001 a 2.000		14,40	16,79	37,32	46,71	57,28	63,10	74,20	86,62
2.001 a 3.000		15,88	18,26	44,54	54,84	69,48	77,34	91,63	107,54
3.001 a 4.000		17,35	20,08	51,63	62,85	81,78	91,42	109,02	128,56
4.001 a 5.000		18,37	21,78	58,73	70,98	93,98	105,55	126,40	149,47
5.001 a 6.000		19,85	23,25	63,77	78,31	103,98	117,40	140,33	166,36
6.001 a 7.000		21,32	25,07	69,38	86,21	115,60	130,98	156,01	185,18
7.001 a 8.000		22,80	26,77	74,99	94,22	127,33	144,55	171,70	204,10
8.001 a 9.000		24,16	28,58	80,60	102,24	139,07	158,18	187,38	223,03
9.001 a 10.000		25,63	30,40	86,21	110,25	150,80	171,71	203,12	241,90
Kg Adicional		2,40	2,86	8,07	10,41	14,40	16,43	19,35	23,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

INFORMAÇÕES GERAIS
SERVIÇOS ADICIONAIS

Aviso de Recebimento (AR): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

Disque Coleta: consultar Tabela de Preços específica do serviço.

Indenização Complementar:

Limite máximo para Declaração de Valor: R\$ 10.000,00

Ad Valorem: 1%

O Ad Valorem incidirá sobre a quantia excedente ao da indenização Automática.

Indenização Automática: R\$ 75,00

INDENIZAÇÕES

1) Por extravio, Espoliação ou Avaria Total:

* Sem Valor Declarado:

Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido da indenização Automática.

* Com Valor Declarado:

Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido do Valor Declarado, exceto prêmio (Ad Valorem).

2) Por Espoliação ou Avaria Parcial:

* Sem Valor Declarado:

Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração da indenização Automática.

* Com Valor Declarado:

Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração do Valor Declarado, exceto prêmio (Ad Valorem).

3) Por Atraso na Entrega:

Devolução de 50% do valor da remessa. Os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos não serão devolvidos.

POSTAGEM INDIVIDUAL

Faixas de Isenção de Precificação Cúbica (tarifação exclusivamente peso real)
Todas postagens com peso cúbico até 10 kg.

* Todas postagens com origem/destino entre "Local",

"Estadual/Divisa" e "Faixa 1 Interestadual", sem limite de peso.

COMO OBTER O PREÇO DA POSTAGEM
1. Postagem Individual:

a) Medir as dimensões do objeto (comprimento, largura e altura), em centímetros;

b) Calcular o volume do objeto (comprimento x largura x altura);

c) Se o resultado da multiplicação for menor ou igual a 60.000 cm³:

* Pesará a encomenda;

* Cobrar o peso físico observado na balança.

d) Se o resultado da multiplicação for maior que 60.000 cm³:

* Dividir o resultado por 6000 para obter o peso cúbico;

* Pesará a encomenda;

Comparar o peso cúbico com o peso físico e escolher o que for maior;

Precificar pelo maior peso entre o cúbico e o físico.

e) Faixas de Isenção de Precificação Cúbica (tarifação exclusivamente peso físico)

* Encomendas com peso cúbico de até 10kg.

* Encomendas com origem/destino entre "Local", "Estadual/Divisa" e "Faixa 1 Interestadual", sem limite de peso

Exemplo 1:

Um objeto pesando 4,76 kg e medindo 38cm de comprimento, 30cm de largura e 20cm de altura terá seu preço determinado da

* Calcular o peso cúbico;

* Volume = 38cm x 30cm x 20cm = 22.800 cm³, portanto inferior a 60.000 cm³;

* Precificar pelo peso físico (balança) = 5kg.

Exemplo 2:

Um objeto pesando 7,76kg e medindo 45cm de comprimento, 40cm de largura e 38cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma:

* Calcular o peso cúbico;

* Volume = 45cm x 40cm x 38cm = 68.400cm³, portanto superior a 60.000cm³;

* Dividir o volume = 68.400 / 6000 = 11,4kg ou seja, 12kg;

* Será cobrado o maior peso entre o cúbico e o físico, que neste caso é o cúbico, 12kg;

CAIXA DE ENCOMENDA

TIPO:	COMO TARIFAR:	CONSIDERAR AS SEGUINTE MEDIDAS:
CE - 01	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 02	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 03	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 04	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 05	PESO REAL	Comprimento: 54 cm X Altura: 27 cm X Largura: 36 cm

TABELA SEDEX 10

VIGÊNCIA: 20/05/2013

INFORMAÇÕES GERAIS

SERVIÇOS ADICIONAIS	INDENIZAÇÕES
<p>Aviso de Recebimento (AR): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.</p> <p>Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.</p> <p>Disque Coleta: consultar Tabela de Preços específica do</p> <p>Indenização Complementar:</p> <p>Limite máximo para Declaração de Valor: R\$ 10.000,00</p> <p>Ad Valorem: 1%</p> <p>O <i>Ad Valorem</i> incidirá sobre a quantia excedente ao da indenização Automática.</p> <p>Indenização Automática: R\$ 75,00</p>	<p>1) Por extravio, Espoliação ou Avaria Total:</p> <p>* Sem Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido da indenização Automática.</p> <p>* Com Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido do Valor Declarado, exceto prêmio (<i>Ad Valorem</i>).</p> <p>2) Por Espoliação ou Avaria Parcial:</p> <p>* Sem Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração da indenização Automática.</p> <p>* Com Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração do Valor Declarado, exceto prêmio (<i>Ad Valorem</i>).</p> <p>3) Por Atraso na Entrega: Devolução de 50% do valor da remessa. Os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos não serão devolvidos.</p>
POSTAGEM INDIVIDUAL	
<p>Faixas de Isenção de Precificação Cúbica (tarifação exclusivamente peso real)</p> <p>* Todas postagens com peso cúbico até 10 kg. * Todas postagens com origem/destino entre "Local", "Estadual/Divisa" e "Faixa 1 Interestadual", sem limite de peso</p>	

COMO OBTER O PREÇO DA POSTAGEM

1. Postagem Individual:

- Medir as dimensões do objeto (comprimento, largura e altura), em centímetros;
- Calcular o volume do objeto (comprimento x largura x altura);
- Se o resultado da multiplicação for menor ou igual a 60.000 cm³:
 - * Pesar a encomenda;
 - * Cobrar o peso físico observado na balança.
- Se o resultado da multiplicação for maior que 60.000 cm³:
 - * Dividir o resultado por 6000 para obter o peso cúbico;
 - * Pesar a encomenda;
 - * Comparar o peso cúbico com o peso físico e escolher o que for maior;
 - * Precificar pelo maior peso entre o cúbico e o físico.
- Faixas de Isenção de Precificação Cúbica (tarifação exclusivamente peso físico)
 - * Encomendas com peso cúbico de até 10kg.
 - * Encomendas com origem/destino entre "Local", "Estadual/Divisa" e "Faixa 1 Interestadual", sem limite de peso

Exemplo 1:

Um objeto pesando 4,76 kg e medindo 38cm de comprimento, 30cm de largura e 20cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma:

- * Calcular o peso cúbico;
- * Volume = 38cm x 30cm x 20cm = 22.800 cm³, portanto inferior a 60.000 cm³;
- * Precificar pelo peso físico (balança) = 5kg.

Exemplo 2:

Um objeto pesando 7,76kg e medindo 45cm de comprimento, 40cm de largura e 38cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma:

- * Calcular o peso cúbico;
- * Volume = 45cm x 40cm x 38cm = 68.400cm³, portanto superior a 60.000cm³;
- * Dividir o volume = 68.400 / 6000 = 11,4kg ou seja, 12kg;
- * Será cobrado o maior peso entre o cúbico e o físico, que neste caso é o cúbico, 12kg;

CAIXA DE ENCOMENDA

TIPO:	COMO TARIFAR:	CONSIDERAR AS SEGUINTE MEDIDAS:
CE - 01	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 02	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 03	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 04	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 05	PESO REAL	Comprimento: 54 cm X Altura: 27 cm X Largura: 36 cm



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SEDEX 10 - Documentos e Mercadorias

Vigência: 20/05/2013

Origem: ESPÍRITO SANTO

Escala	CAPITAL - CAPITAL					
	Peso (gr)	Local	Estadual / Divisa	MG, RJ	BA, DF, GO, MS, PR, SC, SP	RS
até 300	21,00	22,60	32,10	49,90	71,50	99,70
301 a 1.000	22,50	25,20	36,50	55,00	79,10	103,20
1.001 a 2.000	25,00	27,80	43,80	66,30	95,60	127,30
2.001 a 3.000	27,50	30,60	51,50	77,40	111,80	151,40
3.001 a 4.000	30,00	33,60	58,80	88,70	128,20	175,50
4.001 a 5.000	32,40	36,30	66,50	99,70	144,40	199,70
5.001 a 6.000	34,60	39,20	73,90	111,10	160,90	223,70
6.001 a 7.000	37,30	41,70	81,30	122,20	177,20	247,70
7.001 a 8.000	39,70	44,70	88,80	133,30	193,60	274,10
8.001 a 9.000	43,20	48,20	96,70	146,60	210,80	300,60
9.001 a 10.000	46,60	51,70	104,50	159,80	228,00	327,20
Kg Adicional	4,50	5,00	10,20	15,70	22,30	32,20

Escala	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR					
	Peso (gr)	Local	Estadual / Divisa	MG, RJ	BA, DF, GO, MS, PR, SC, SP	RS
até 300	21,00	22,60	49,30	65,70	86,50	110,60
301 a 1.000	22,50	25,20	52,70	68,10	89,90	114,10
1.001 a 2.000	25,00	27,80	63,50	85,70	115,00	143,50
2.001 a 3.000	27,50	30,60	74,50	102,90	140,10	172,70
3.001 a 4.000	30,00	33,60	85,60	120,20	165,20	202,20
4.001 a 5.000	32,40	36,30	96,50	137,40	190,10	231,60
5.001 a 6.000	34,60	39,20	107,20	154,90	215,30	261,00
6.001 a 7.000	37,30	41,70	118,00	172,10	240,30	290,30
7.001 a 8.000	39,70	44,70	128,90	190,20	265,40	319,80
8.001 a 9.000	43,20	48,20	141,40	211,20	292,20	350,90
9.001 a 10.000	46,60	51,70	154,10	231,70	318,90	382,10
Kg Adicional	4,50	5,00	15,10	23,00	31,40	37,50

[Handwritten signatures and initials]



Padronização visual dos símbolos de Contratos Chancelas Instruções para arte-finalização - Serviço Expresso: SEDEX

1. Para diagramar a Chancela siga as instruções abaixo:



(Eixo maior 35mm)
(Eixo menor 23mm)

Símbolos ou nomes por extenso dos serviços.
Estarão sempre dispostos na parte superior dos símbolos a diagramação é pré-definida.

Nº do contrato; ano de assinatura; DR/origem/postagem
Fonte: Arial normal (caixa alta), corpo 7pt, espaçamentos entre-letra e entre-linha=100%
Obs: Quando a DR de origem e postagem for a mesma, utilizar a sigla somente uma vez.

Cliente
Fonte: Arial negrito (caixa alta e baixa), corpo 9 a 11pt, espaçamentos entre-letra e entre-linha=100%
Obs: Utilizar duas linhas (centralizadas) quando necessário.

Identificação dos Correios.
Estarão sempre dispostos na parte inferior dos símbolos. A diagramação é pré-definida.

Atenção:
Não é permitida alterações na forma da chancela, assim como nas especificações acima.

2. Para arte-finalização em negativo seguir a mesma diagramação como no exemplo abaixo:

Negativo:



3. Utilizar a chancela reduzida somente quando necessário.

Redução (eixo maior 20mm; eixo menor 13,2mm):

Atenção:



Nº do contrato; ano de assinatura; DR/origem/postagem
Fonte: Arial normal (caixa alta), corpo 4pt, espaçamentos entre-letra e entre-linha=100%
Obs: Quando a DR de origem e postagem for a mesma, utilizar a sigla somente uma vez.

Cliente
Fonte: Arial normal (caixa alta e baixa), corpo 5pt, espaçamentos entre-letra e entre-linha=100%
Obs: Utilizar duas linhas (centralizadas) quando necessário

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Padronização visual dos símbolos de Contratos Chancelas
 Instruções para arte-finalização - **Serviço Expresso: SEDEX 10**

1. Para diagramar a Chancela siga as instruções abaixo:



(Eixo maior 35mm)
(Eixo menor 23mm)

Siglas ou nomes por extenso dos serviços.
 Estarão sempre dispostas no parte superior dos símbolos A diagramação é pré-definida.

Nº do contrato; ano de assinatura; DR/origem/postagem
 Fonte: Arial normal (caixa alta), corpo 7pt, espaçamentos entre-letra e entre-linha=100%
 Obs: Quando a DR de origem e postagem for a mesma, utilizar a sigla somente uma vez.

Cliente
 Fonte: Arial negrito (caixa alta e baixa), corpo 9 a 11pt, espaçamentos entre-letra e entre-linha=100%
 Obs: Utilizar duas linhas (centralizadas) quando necessário.

Identificação dos Correios.
 Estarão sempre dispostas no parte inferior dos símbolos. A diagramação é pré-definida.

Atenção:

Não é permitida alterações na forma da chancela, assim como nas especificações acima.

2. Para arte-finalização em negativo seguir a mesma diagramação como no exemplo abaixo:

Negativo:



3. Utilizar a chancela reduzida somente quando necessário.

Redução (eixo maior 20mm; eixo menor 13,2mm):



[Handwritten signatures and initials]



Padronização visual dos símbolos de Contratos Chancelas
Instruções para arte-finalização - **Serviço Expresso: SEDEX Hoje**

1. Para diagramar a Chancela siga as instruções abaixo:

Síglas ou nomes por extenso dos serviços.
Estarão sempre dispostas no parte superior dos símbolos A diagramação é pré-definida.

Nº do contrato; ano de assinatura; DR/origem/postagem
Fonte: Arial normal (caixa alta), corpo 7pt, espaçamentos entre-letra e entre-linha=100%

Obs: Quando a DR de origem e postagem for a mesma, utilizar a sigla somente uma vez.

Cliente

Fonte: Arial negrito (caixa alta e baixa), corpo 9 a 11pt, espaçamentos entre-letra e entre-linha=100%

Obs: Utilizar duas linhas (centralizadas) quando necessário.

Identificação dos Correios.

Estarão sempre dispostas no parte inferior dos símbolos.

A diagramação é pré-definida.

Atenção:

Não é permitida alterações na forma da chancela, assim como nas especificações acima.

2. Para arte-finalização em negativo seguir a mesma diagramação como no exemplo abaixo:

Negativo:



3. Utilizar a chancela reduzida somente quando necessário.

Redução (eixo maior 20mm; eixo menor 13,2mm):



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'BR'.



ANEXO N.º 07

SERVIÇO PAC - 41068

1. Definições

1.1. Serviço de remessa da linha econômica que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias, postadas de forma individualizada ou agrupada por nota fiscal.

1.2. O objeto PAC poderá ser postado com os seguintes serviços adicionais:

- a) Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática;
- b) Pagamento na Entrega – serviço que entrega a encomenda contra pagamento de valor estipulado pelo remetente;
- c) Devolução de Documento, DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente, após a entrega do objeto.
- d) Coleta Programada - serviço que permite a coleta domiciliária nas localidades com viabilidade operacional;
- e) Disque Coleta – serviço que permite a coleta domiciliária a pedido, na área de abrangência prevista;
- f) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no termo de uso do serviço;
- g) Aviso de Recebimento, AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto;
- h) Mão Própria, MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e as regras especificadas no termo de prestação do serviço PAC, disponível no portal da ECT:

(http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_servico_PA_C.pdf);

2.1.1.1. Para a modalidade de postagem agrupada por nota fiscal, deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, as informações em postagem em meio magnético, contendo a dimensão dos objetos e o respectivo número de nota fiscal agrupadora.

2.1.2. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no termo de condições de uso do serviço disponível no portal da ECT:

(http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_Servico_Logistica_Reversa.pdf);

Anexo Serviço PAC 41068 – versão 15-05-13 – Contrato Múltiplo ECT x N.º/201

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço:
Telefone: – Fax: – e-mail:



2.1.3. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento, DD:

2.1.3.1. O serviço adicional de Devolução de Documento, DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.3.2., seguinte;

2.1.3.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento, DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela **ECT**; e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**.

2.1.4. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras (etiquetas lógicas), de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela **ECT**;

2.1.5. Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.1.5.1. Nesse caso, a postagem se dará com a utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro com código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento, DD;
- e) Formulários: Aviso de Recebimento, Vale Postal, Certificado de Postagem e Lista de Postagem;

2.2.2. Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los;

2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para os objetos PAC Pagamento na Entrega e armazená-los pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da **ECT** mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível,

Anexo Serviço PAC 41068 – versão 15-05-13 – Contrato Múltiplo ECT x..... N.º...../201

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço:
Telefone: – Fax: – e-mail:

19
@

indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE**, quando ocorrer avaria ocasionada comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto, ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da **ECT**;

2.2.7. Restituir à **CONTRATANTE**, quando ocorrer atraso na entrega do objeto comprovadamente ocasionado pela ECT, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela;

2.2.8. A indenização de que trata o subitem 2.2.6. e a restituição de preços de postagem de que trata o subitem 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.9. Ressarcir à **CONTRATANTE** o valor integral do serviço adicional Devolução de Documento, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente;

2.2.10. Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais.

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

3.1.1. Serviço PAC – preços constantes da tabela PAC 41068;

3.1.2. Pagamento na Entrega – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.3. Declaração de Valor – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;

3.1.4. Aviso de Recebimento e Mão Própria – preços constantes na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.5. Devolução de Documento – preços constantes na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.6. Coleta Programada – preços constantes da Tabela de Preços de Coleta Programada;

3.1.7. Disque Coleta – preços constantes da Tabela de Preços de Disque Coleta;

3.1.8. Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa.

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1. a 3.1.8. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação destas;

3.2.1. Os valores definidos na tabela PAC 41068, fornecida pela **ECT**, serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente.



30

4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de termo aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.

87



PAC

Padronização visual dos símbolos de Contratos Chancelas - ENTREGA NÃO URGENTE
Instruções para arte-finalização - Serviço: ENCOMENDA PAC

1. Para diagramar a Chancela siga as instruções abaixo:



(Dimensões 25 x 35mm)

Síglas ou nomes por extenso dos serviços.
Estarão sempre dispostas no parte superior dos símbolos. A diagramação é pré-definida.

Nº do contrato; ano de assinatura; DR/origem/postagem
Fonte: Arial normal (caixa alta), corpo 7pt, espaçamentos entre-letra e entre-linha=100%
Obs: Quando a DR de origem e postagem for a mesma, utilizar a sigla somente uma vez.

Cliente
Fonte: Arial negrito (caixa alta e baixa), corpo 9 a 11pt, espaçamentos entre-letra e entre-linha=100%
Obs: Utilizar duas linhas (centralizadas) quando necessário.

Identificação dos Correios.
Estarão sempre dispostas no parte inferior dos símbolos. A diagramação é pré-definida.

Atenção:

Não é permitida alterações na forma da chancela, assim como nas especificações acima.

2. Para arte-finalização em negativo seguir a mesma diagramação como no exemplo abaixo.



3. Utilizar a chancela reduzida somente quando necessário.

Redução (15X20mm):

Atenção:

Nº do contrato; ano de assinatura; DR/origem/postagem
Fonte: Arial normal (caixa alta), corpo 4pt, espaçamentos entre-letra e entre-linha=100%
Obs: Quando a DR de origem e postagem for a mesma, utilizar a sigla somente uma vez.

Cliente
Fonte: Arial normal (caixa alta e baixa), corpo 5pt, espaçamentos entre-letra e entre-linha=100%
Obs: Utilizar duas linhas (centralizadas) quando necessário.



COREN-ES
N.º FLS 81



DESCONTO SOBRE O VALOR FATURADO		
Faturamento Mensal (R\$)	Desconto (%)	Redutor (R\$)
até 20.642,00	5%	1.032,10
de 20.642,01 a 104.791,00	10%	6.271,70
de 104.791,01 a 420.779,00	15%	27.310,60
de 420.779,01 a 1.054.328,00	20%	80.026,90
acima de 1.054.328,00		

SERVIÇOS ADICIONAIS
Aviso de Recebimento (AR) e Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços
Logística Reversa: Consultar Tabela de Preços específica do serviço
Coleta Domiciliar Não Programada: Consultar Tabela de Preços específica do serviço Discus Coleta
Coleta Domiciliar Programada: Consultar Tabela de Preços específica do serviço Disque Coleta Para as localidades não relacionadas na tabela, utilizar o valor definido para o Grupo de Prefeituração III
Devolução de Documento - Econômico (DD): R\$ 4,72
Taxa de Entrega Encomenda - TD (Dimensões Especiais): R\$ 9,00
Valor Declarado: Limite máximo para declaração de valor: R\$ 10.000,00 Ad valorem: 0,6% O ad valorem incidirá sobre a quantia excedente da indenização automática
Indenização Automática: R\$ 50,00

OUTRAS INFORMAÇÕES
Cota Mínima de Faturamento: R\$ 127,40
A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo de faturamento), contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente da data de assinatura e vigência do.
A coleta com frequência programada será isenta de cobrança quando o faturamento mensal das postagens atingir o valor mínimo de R\$ 20.642,00 (Vinte mil seiscientos e quarenta e dois reais).
PAC Pagamento na Entrega com VPNE: não possui Indenização Automática, sendo obrigatória a Declaração de Valor. O Ad Valorem de 1% incidirá sobre o valor total declarado em Nota Fiscal ou no Formulário de Discriminação de Conteúdo, fornecido pelos Correios. Na postagem, será acrescido R\$8,00 na postagem, referente ao vale postal nacional eletrônico.

LIMITES DE PESO
1. Remessa Individual
Âmbito Nacional: Até 30kg
Âmbito Estadual: Até 50kg para localidades previstas em contrato.
2. Remessa Agrupada
Âmbito Nacional: Até 600kg

RELAÇÃO PESO x VOLUME	
FAIXA DE VOLUME em cm³	PESO(g)
até 60.000	Peso real
60.001 a 66.000	11.000
66.001 a 72.000	12.000
72.001 a 78.000	13.000
78.001 a 84.000	14.000
84.001 a 90.000	15.000
90.001 a 96.000	16.000
96.001 a 102.000	17.000
102.001 a 108.000	18.000
108.001 a 114.000	19.000
114.001 a 120.000	20.000
120.001 a 126.000	21.000
126.001 a 132.000	22.000
132.001 a 138.000	23.000
138.001 a 144.000	24.000
144.001 a 150.000	25.000
150.001 a 156.000	26.000
156.001 a 162.000	27.000
162.001 a 168.000	28.000
168.001 a 174.000	29.000
174.001 a 180.000	30.000

COMO OBTER O PREÇO DA POSTAGEM

Postagem Individual
Faixa de isenção de Prefeituração Cúbica (tarifação exclusivamente peso real): * Todas postagens com peso cúbico até 10 kg.
Passo 1 - Peso cúbico
a) Medir as dimensões do objeto (comprimento, largura e altura), em centímetros.
b) Calcular o volume do objeto multiplicando o comprimento pela largura e pela altura, considerando a parte mais representativa de cada dimensão.
c) Dividir o produto da multiplicação por 6000 (ou consultar a tabela de relação peso x volume).
O resultado será o peso cúbico do objeto.
Passo 2 - Peso bruto (balança)
Pesar o objeto para obter o peso bruto (balança).
Passo 3 - Prefeituração
O preço a ser cobrado corresponderá ao maior dos dois pesos (bruto ou cúbico).
Um exemplo:
Um objeto pesando 7,76 kg e medindo 45 cm de comprimento, 38 cm de largura e 40 cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma:
1º - Calcular o peso cúbico
- volume = 45 x 38 x 40 = 68.400 cm³
- peso cúbico = 68.400 / 6000 = 11,40, ou seja, 12kg
2º - Pesar o objeto
- peso real = 8 kg
3º - Será cobrado o maior dos dois pesos, ou seja: 12kg

Postagem Agrupada
Proceder a mesma regra para cálculo do peso cúbico, sendo que para postagem agrupada o preço do serviço terá como base o somatório dos maiores pesos verificados entre o peso bruto e o cúbico de cada objeto.

CAIXA DE ENCOMENDA		
TIPO	COMO TARIFAR	CONSIDERAR AS MEDIDAS:
CE - 01	PESO REAL	C:18CM X A:20CM X L:11CM
CE - 02	PESO REAL	C:18CM X A:20CM X L:11CM
CE - 03	PESO REAL	C:18CM X A:20CM X L:11CM
CE - 04	PESO REAL	C:18CM X A:20CM X L:11CM
CE - 05	PESO REAL	C: 34CM X A:27CM X L:36CM

INDENIZAÇÕES
1 - POR EXTRAVIO, ESPOLIAÇÃO OU AVARIA TOTAL:
1.1. Sem Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido da Indenização Automática.
1.2. Com Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização acrescido da importância equivalente ao dano causado (Ad Valorem).
2 - POR ESPOLIAÇÃO OU AVARIA PARCIAL:
2.1. Sem Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração da Indenização Automática.
2.2. Com Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração do Valor Declarado, exceto prêmio (Ad Valorem).
3 - POR ATRASO NA ENTREGA: Devolução de 30% do valor da remessa. Os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos não serão devolvidos.
Observações: Quando se tratar de postagem agrupada, a indenização mencionada nos subitens 1, 2 e 3 será proporcional ao número de objetos sinistrados.

[Handwritten signatures and initials]

ORIGEM:

CAPITAL - CAPITAL

Escala	CAPITAL - CAPITAL							
Peso(gr)	Local	Estadual	F1	F2	F3	F4	F5	F6
até 500	6,68	8,40	10,81	12,00	13,30	15,63	18,67	22,21
501 a 1000	7,16	9,00	11,58	12,86	14,25	16,75	20,00	23,80
1001 a 1500	8,07	9,91	12,73	14,16	15,69	18,45	22,00	26,15
1501 a 2000	8,99	10,82	13,87	15,46	17,13	20,15	24,01	28,50
2001 a 3000	10,03	11,85	15,21	16,93	18,77	22,09	26,28	31,17
3001 a 4000	10,83	12,65	16,25	18,08	20,03	23,58	28,04	33,24
4001 a 5000	11,71	13,52	17,38	19,32	21,41	25,22	29,96	35,49
5001 a 6000	12,44	14,26	19,24	21,86	24,23	29,30	35,21	42,13
6001 a 7000	13,23	15,07	21,24	24,42	27,06	33,41	40,50	48,83
7001 a 8000	13,98	15,83	23,15	26,85	29,76	37,31	45,52	55,19
8001 a 9000	14,43	16,29	24,29	28,31	31,37	39,65	48,53	59,00
9001 a 10000	14,76	16,62	25,10	29,34	32,52	41,32	50,68	61,72
Kg Adicional	1,42	1,59	2,49	2,94	3,25	4,19	5,16	6,32

CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR

Escala	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR							
Peso(gr)	Local	Estadual	F1	F2	F3	F4	F5	F6
até 500	6,68	8,40	11,13	12,30	13,63	15,94	19,04	22,66
501 a 1000	7,16	9,00	11,93	13,18	14,61	17,08	20,40	24,28
1001 a 1500	8,07	9,91	13,10	14,51	16,08	18,82	22,44	26,67
1501 a 2000	8,99	10,82	14,28	15,84	17,56	20,56	24,49	29,07
2001 a 3000	10,03	11,85	15,66	17,35	19,23	22,53	26,80	31,79
3001 a 4000	10,83	12,65	16,73	18,53	20,53	24,06	28,60	33,90
4001 a 5000	11,71	13,52	17,89	19,80	21,95	25,72	30,56	36,20
5001 a 6000	12,44	14,26	19,81	22,40	24,83	29,88	35,91	42,98
6001 a 7000	13,23	15,07	21,87	25,03	27,73	34,07	41,31	49,80
7001 a 8000	13,98	15,83	23,83	27,52	30,50	38,06	46,43	56,30
8001 a 9000	14,43	16,29	25,01	29,01	32,15	40,44	49,50	60,18
9001 a 10000	14,76	16,62	25,84	30,07	33,33	42,15	51,69	62,95
Kg Adicional	1,42	1,59	2,57	3,01	3,34	4,27	5,27	6,44

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Large handwritten signature]

[Handwritten mark]

PAC

MATRIZ DE FAIXAS DE PREÇOS

DE/PA	AC	AL	AM	AP	BA	DF	CE	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
AC	M-E	6	3	5	6	5	6	6	5	5	5	3	4	5	6	6	5	5	6	6	1	4	5	5	6	5	5
AL	6	M-E	6	5	1	4	2	3	4	3	4	4	5	4	1	1	2	5	4	1	6	6	5	5	1	4	5
AM	3	6	M-E	4	5	4	5	5	5	4	5	4	4	3	5	5	4	5	5	5	2	2	6	6	5	5	4
AP	5	5	4	M-E	5	4	4	5	5	3	5	5	5	1	5	5	3	6	4	4	5	4	6	6	5	5	3
BA	6	1	5	5	M-E	3	3	2	4	3	3	4	4	4	2	2	3	4	3	2	5	6	4	3	3	2	1
DF	5	4	4	4	3	M-E	4	3	1	4	1	2	2	3	4	4	1	5	5	1	5	5	6	6	2	5	5
CE	6	2	5	4	3	4	M-E	4	4	4	4	3	4	5	4	4	4	3	1	4	5	6	4	3	3	2	4
ES	6	3	5	5	2	3	4	M-E	4	4	2	2	2	4	4	4	4	4	3	5	4	5	4	4	4	3	1
GO	5	4	5	5	4	1	4	4	M-E	4	2	2	4	1	3	3	1	5	5	3	5	4	6	5	3	5	5
MA	5	3	4	3	3	4	1	4	4	M-E	4	5	4	1	3	3	1	5	5	4	5	6	4	3	3	1	3
MG	5	4	5	5	3	1	4	1	2	4	M-E	2	4	5	4	4	4	2	1	4	5	6	4	3	3	2	3
MS	3	4	4	5	4	2	5	3	2	5	2	M-E	1	5	5	5	5	2	2	5	3	5	2	2	4	2	3
MT	4	5	4	5	4	2	5	4	2	4	4	1	M-E	4	5	4	4	3	4	5	3	5	4	4	5	4	3
PA	5	4	3	1	4	4	3	5	4	1	5	5	4	M-E	4	4	2	5	5	4	4	4	6	6	4	5	2
PB	6	1	5	5	2	4	1	4	4	3	4	5	5	4	M-E	1	2	5	4	1	6	6	6	5	1	5	5
PE	6	1	5	5	2	4	1	4	4	3	4	5	5	4	1	M-E	2	5	4	1	6	6	6	5	1	5	4
PI	5	2	4	3	3	3	1	4	4	1	4	5	4	2	2	2	M-E	5	4	2	5	5	6	5	4	5	5
PR	5	5	5	6	4	3	5	3	4	5	2	2	3	5	5	5	5	M-E	2	5	5	6	1	1	1	1	4
RJ	6	4	5	5	3	2	5	1	3	5	1	2	4	5	4	4	4	2	M-E	5	5	6	3	2	2	5	5
RN	6	1	5	4	2	4	1	4	5	3	4	5	5	4	1	1	2	5	5	M-E	6	6	6	5	6	5	5
RO	1	6	2	5	5	4	5	5	4	5	6	3	3	4	6	6	5	6	6	6	M-E	3	6	6	6	6	4
RR	4	6	2	4	6	5	5	6	5	4	6	5	5	4	6	6	5	6	6	6	6	6	M-E	1	5	2	5
RS	5	5	6	6	5	4	6	4	4	6	4	3	4	6	6	6	6	1	3	6	5	6	1	M-E	5	1	4
SC	5	5	6	6	4	3	6	3	4	5	3	2	4	6	5	5	5	1	2	5	5	6	6	5	M-E	4	5
SE	6	1	5	5	1	3	2	3	4	3	3	4	5	4	1	1	4	5	4	2	6	6	2	1	4	M-E	3
SP	5	4	5	5	4	2	5	2	3	5	1	2	4	5	5	5	5	1	1	5	5	6	4	5	4	5	3
TO	5	5	4	3	4	1	5	4	1	5	3	3	3	2	5	4	5	4	3	5	5	4	5	4	5	3	M-E

Observações

M-E = Metropolitano e Estadual/Divisa

COREN-ES
FLS

24

[Handwritten signatures and marks]



TELEGRAMA VIA INTERNET e CARTA VIA INTERNET

1. Definições

1.1. Prestação dos seguintes serviços nos âmbitos nacional e internacional:

- a) Telegrama – canal de acesso: Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE)
- b) Carta via internet,

1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais, cujos valores serão acrescidos aos preços previstos para prestação dos serviços elencados no item 1.1., se for o caso:

1.2.1. Para o Serviço de Telegrama via Internet: Cópia de Telegrama (CT) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica ao remetente, somente em âmbito nacional;

1.2.2. Para o Serviço de Carta via Internet: Aviso de Recebimento – AR, somente com entrega física ao remetente;

1.2.2.1. A prestação do Serviço de Carta via Internet, somente será disponibilizado sob registro;

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Informar o código de acesso (corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem), quando da utilização do(s) serviço(s);

2.1.2. Observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978 – Artigo 29;

2.1.3. Obedecer às condições previstas neste Anexo, estabelecidas para os canais de acesso utilizados, conforme descrito a seguir:

2.1.3.1. Condições específicas para utilização do Canal Internet para transmissão de Telegramas e Cartas:

2.1.3.1.1. Possuir acesso à Rede Internet;



2.1.3.1.2. Instalar os aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pela **ECT**, para transmissão do Telegrama e Carta via Internet, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros;

2.1.3.1.3. Para os serviços adicionais Cópias de Telegrama – (CC) e Pedidos de Confirmação de Entrega (PC), conforme descrito no subitem 1.1. deste Contrato, a **CONTRATANTE**, deverá instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, para o recebimento eletrônico;

a) Utilizar nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, imagens personalizadas obedecendo à formatação, conforme especificações e dimensões:

Cor: monocromática (preto ou tons de cinza);

Fundo: transparente;

Formato do arquivo: JPG ou JPEG;

Tamanho: máximo de 60 K;

Dimensão:

3 linhas: 425 x 43 pixels (150 x 15mm);

5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25mm).

b) Submeter a imagem personalizada para aprovação e cadastramento da **ECT**;

2.1.3.1.4. Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12;

2.1.3.1.5. Acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema da **ECT** no site: www.telegrama.com.br, para verificar a exatidão dos dados do seu controle;

2.1.3.1.6. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pela **ECT** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários;

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) para utilização dos serviços Telegrama e Carta Via Internet, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

2.2.1.1. Fornecer via email, as informações de postagem (código de acesso e senha) para utilização dos serviços Telemáticos e Carta Via Internet, em



substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**;

2.2.1.2. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem;

2.2.2. Disponibilizar os serviços adicionais correspondentes a cada serviço e canal, para utilização dos usuários;

2.2.3. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas e Cartas via internet com ou sem serviços adicionais, nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo assinatura, data e hora de entrega;

2.2.3.1. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues internamente, em uma unidade própria da **ECT**, para posterior retirada pelo destinatário;

2.2.3.2. Entregar ao remetente os Pedidos de Confirmação de Entrega (PC) com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail;

2.2.3.3. Entregar ao remetente, o Aviso de Recebimento – AR com as devidas informações por meio do Correio Convencional;

2.2.3.4. Entregar ao remetente as Cópias de Telegrama (CC), por meio de Correio convencional ou via e-mail;

2.2.5. Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE à CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet;

2.2.5.1. Disponibilizar sem ônus o acesso ao site: www.telegrama.com.br, por meio de login e senha de acesso, para uso do aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica Simples e acompanhamento do histórico dos registros de transações de toda a família SPE's;

2.2.6. Encaminhar à **CONTRATANTE** via e-mail, os dados de acesso aos serviços contratados (URL, nome do usuário e senha), conforme modalidades escolhidas, mencionadas no subitem 2.2.11.;

2.2.7. Fornecer à **CONTRATANTE** o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet;

2.2.8. Devolver à **CONTRATANTE** via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;



2.2.9. Disponibilizar no Canal Internet o serviço adicional de Telegramas com imagens para objetos destinados ao âmbito nacional;

2.2.9.1. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens;

2.2.9.2. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**;

3. Da Remuneração e Reajuste

3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com o canal de acesso internet, Carta via internet e Serviços Adicionais, as tarifas constantes da: Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais; e de Preços Postais Internacionais;

3.1.1.1. Para transmissão de Telegramas, a **CONTRATANTE**, deverá utilizar o canal de acesso Internet, conforme tarifa vigente para este meio de acesso;

3.1.1.2. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional;

3.1.1.3 Pela utilização do serviço de Carta via internet, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente.

4. Disposições Gerais

4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas destinados ao âmbito nacional;

4.2. Para envio de Telegramas destinados ao âmbito Internacional, somente será autorizada utilização do serviço adicional Cópia do Telegrama;

4.3. A **ECT** disponibiliza à **CONTRATANTE**, a opção de Telegrama Pré-datado.

5. Vigência do ANEXO

5.1. A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito do subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



APENSO

GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelo canal Internet, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço;

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web;

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR;

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE simples, SPE escritório e SPE corporativo;

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio; Pré-datado – serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega;

Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora;
- Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

COREN-ES

N.º FLS 151

Assinatura do Funcionário

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS ECT 9912331994, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO		
CNPJ/MF: 08.332.733/0001-35	Inscrição Estadual: Isento	
SIGLA/Nome resumido: COREN-ES	Ramo de Atividade: Conselho de classe	
Endereço: Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116, Ed. Ames - Centro		
Cidade: Vitória	UF: ES	CEP: 29010-901
Telefone: 3222-5349	FAX:	
Endereço Eletrônico: diretoria@coren-es.org.br / administracao@coren-es.org.br		
CONSELHEIRO PRESIDENTE: WILTON JOSÉ PATRÍCIO		
RG: 14.050-7 PM/ES	CPF: 845.155.117-34	
CONSELHEIRO TESOUREIRO: ELIAS DE SOUZA LIMA		
RG: 1.015.250 SPTC/ES	CPF: 022.585.507-00	

CONTRATADA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20/03/1969		
DIRETORIA REGIONAL: ESPÍRITO SANTO		CNPJ/MF/DR: ES 34.028.316/0012-66
Endereço: Avenida Jerônimo Monteiro, 310 - Centro		
Cidade: Vitória	UF: ES	CEP: 29002-900
Telefone: 3198-8900		
Endereço Eletrônico: geven-es@correios.com.br		
DIRETOR REGIONAL: RAFAEL CARPANEDO FIORIO		
RG: 1.150.976 SSP/ES	CPF: 068.866.797-08	
GERENTE DE VENDAS: PATRÍCIA RIBEIRO MACIEL TEUBNER		
RG: 1.288.758 SSP/ES	CPF: 078.797.307-61	

As partes acima identificadas têm entre si, justas e avençadas, e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 o 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO ao CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS ECT 9912331994, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS ECT 9912331994
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em **prorrogá-lo por 12 (doze) meses, de 07/09/2015 até 06/09/2016.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos orçamentários previstos na cláusula décima – da dotação orçamentária – para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)

3.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Programa de Trabalho: 6.2.2.1.1.33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Natureza de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.003 - Correspondência E Cobrança

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO


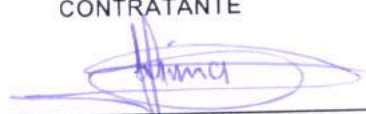
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, subseção de Vitória, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

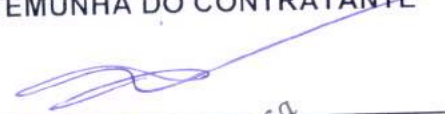
Por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente termo aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

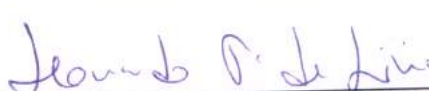
Vitória/ES, 05 de agosto de 2015.


 _____ WILTON JOSÉ PATRÍCIO CONSELHEIRO PRESIDENTE CONTRATANTE
 _____ ELIAS DE SOUZA LIMA CONSELHEIRO TESOUREIRO CONTRATANTE

 _____ RAFAEL CARPANEDO FIORIO DIRETOR REGIONAL CONTRATADA
 _____ PATRÍCIA RIBEIRO MACIEL TEUBNER GERENTE DE VENDAS CONTRATADA

Marcelo Tadeu de Farias Pereira
CORREIOS DR/ES
Matrícula: 8.009.510-0

TESTEMUNHA DO CONTRATANTE
 _____ NOME: <u>Wagner Rosa</u> CPF: <u>008.050.000-00</u> Wagner Rosa Controlador Administrativo Portaria - COREN-ES nº 06/2014

TESTEMUNHA DA CONTRATADA
 _____ NOME: <u>LEONARDO P. DE LIMA</u> CPF: <u>036.922.437-67</u>



Dr. Robson Luiz D'Andrea
Procurador Geral do COREN-ES
OAB-ES 8761

cargo em comissão de Auxiliar GRP- Nível I, a partir do dia 01/09/2015. Portaria nº 721, de 01/09/2015. Exonerar Iuden Cristo Malta, do cargo em comissão de Chefe GRP- Nível I, a partir do dia 01/09/2015. Portaria nº 722, de 01/09/2015. Exonerar Jean Carlos Campista Lippaus, do cargo em comissão de Assistente GRP- Nível I, a partir do dia 01/09/2015. Portaria nº 723, de 01/09/2015. Exonerar Sebastião Geraldo dos Santos, do cargo em comissão de Assistente GRP- Nível II, a partir do

dia 01/09/2015. Portaria nº 724, de 01/09/2015. Exonerar Bruno William de Souza Pinheiro, do cargo em comissão de Auxiliar GRP- Nível II, a partir do dia 01/09/2015. Portaria nº 725, de 01/09/2015. Nomear Lúcia Mara Rodrigues Matos, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar GRP- Nível II, a partir do dia 02/09/2015. Serra, 02 de setembro de 2015. Neidia Maura Pimentel
Presidenta - CMS.

Protocolo 178960

Resumos de Termos Contratuais
Resumo do Contrato nº 0177/2015, Proc. Adm. nº 1632/2015, Pregão Presencial nº 010/2015 e Ata de Registro de Preços nº 004/2015. Das partes: Câmara Municipal da Serra x GRÁFICA SANTO ANTÔNIO LTDA - ME. Do Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando a Prestação de Serviços Gráficos para atender às necessidades da Câmara Municipal da Serra. Da Vigência:

do dia 18 de agosto de 2015 até o dia 31 de dezembro de 2015. Do Valor Estimado: R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Serra - ES 02 de setembro de 2015.
Neidia Maura Pimentel
Presidenta da CMS.

Protocolo 179060

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, Bento Ferreira - Vitória - ES.
CEP 29050-620
Telefones: (27) 3232-1600/ 3232-1603/ 3232-1605

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA E SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL Nº. 02/2015

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, torna público o edital com as penalidades aplicadas aos profissionais abaixo:

Penalidade ética de **CENSURA PÚBLICA**, com base no art. 12, inciso III do CEPC, c/c art. 25, inciso IV da Res. CFC 1.370/11.

CRC	NOME DO PROFISSIONAL	Nº PROCESSO	Nº. DELIBERAÇÃO CFC	DATA HOMOLOGAÇÃO
ES-007559/O	JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA	2012/000398	0203/2015	27/02/2015

Penalidade disciplinar de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 06 (SEIS) MESES**, com base no art. 27, alínea "e" do DL 9295/46, c/c art. 25, inciso V da Res. CFC 1.370/11.

CRC	NOME DO PROFISSIONAL	Nº PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO
ES-011578/P	MARCELÔ MARTINS DA COSTA	2012/000440	06/08/2015	06/02/2016

Vitória (ES), 01 de setembro de 2015.

Contador **CARLOS BARCELLOS DAMASCENO**
Presidente

Protocolo 179092

Conselho Regional de Enfermagem

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; **OBJETO:** Alterar os subitens 2.2; 2.2.1 da Cláusula Segunda; 6.1 e 6.6.1. da Cláusula Sexta; 7.2 da Cláusula Sétima e Incluir subitem 12.10 na Cláusula Décima Segunda das Disposições Gerais no Contrato Múltiplo originário nº 9912331994, permanecendo inalteradas as demais cláusulas. **PROCESSO:** PAD nº 582/2013. Vitória, 03 de setembro de 2015. Dr. Wilton José Patrício - Presidente do Coren-ES.
Protocolo 178961

RESUMO DO 3º (Terceiro) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 9912331994 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; **OBJETO:** Aditamento orçamentário no contrato vigente no valor de R\$

35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) correspondentes a 25% para o período de **01/07/2015 a 06/09/2015**. **PROCESSO:** PAD nº 582/2013. Vitória, 04 de agosto de 2015. Dr. Wilton José Patrício - Presidente do Coren-ES.
Protocolo 178969

RESUMO DO 4º (Quarto) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912331994 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; **OBJETO:** Prestação de Serviços e venda de produtos pela ECT, que atenda às necessidades do Coren/ES; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **INÍCIO:** 07/09/2015 a **06/09/2016**. **VALOR:** A contratante pagará à ECT os valores constantes na tabela de produtos vigente na data da prestação dos serviços. Valor estimado de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais). **PROCESSO:** PAD nº 582/2013. Vitória, 05 de agosto de 2015. Dr. Wilton José Patrício - Presidente do Coren-ES.
Protocolo 178978

Conselho Regional de Odontologia

EDITAL Nº. 017/2015 PREGÃO ELETRÔNICO 004/2015

N.º DO PROCESSO: 134/2015
O Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 28.167.567/0001-76, com sede situada na Av. Leitão da Silva, nº 1375 sala 401, 402 - Bairro Gurigica - Vitória - ES, informa, por meio da presidente, que no dia 31.08.2015, até às 18h, não houve apresentação de propostas no processo licitatório em epígrafe, sendo, declarada deserta.
Vitória, 01 de setembro de 2015
LUZIMAR GOMES DE OLIVEIRA PINHEIRO-CD
Presidente do CRO-ES
Protocolo 178788

EDITAL Nº. 018/2015 PREGÃO PRESENCIAL 001/2015

N.º DO PROCESSO: 164/2015
O Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 28.167.567/0001-76, com sede situada na Av. Leitão da Silva, nº 1375 sala 401,402 - Bairro Gurigica - Vitória - ES, informa, por meio da presidente, que no dia 01.09.2015, até às 14h, não houve apresentação de propostas no processo licitatório em epígrafe, sendo, declarada deserta.

Vitória, 02 de setembro de 2015
LUZIMAR GOMES DE OLIVEIRA PINHEIRO-CD
Presidente do CRO-ES
Protocolo 178794

Conselho Regional de Psicologia

Resumo do 1º Aditivo do Contrato Nº 008/2014.
Contratante: Conselho Regional de Psicologia 16ª Região.
Contratada: Serafim e Laruccia Soluções e Internet Ltda.
Objeto: Alterar o Anexo I do contrato 008/2014 para especificar